

MINUTA DE CONTRATO

	CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, A AGÊNCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES - GOINFRA EMPRESA[EMPRESAVENCEDORA], PARA ELABORAÇÃO DOS PROJETOS BÁSICO E EXECUTIVO, BEM COMO EXECUÇÃO DA IMPLANTAÇÃO E DAS OBRAS DE ARTE CORRENTES DA ESTRADA VICINAL CONHECIDA COMO CHAPADA DAS COVAS, COMPREENDENDO O TRECHO ENTRE O ENTRONCAMENTO DA GO-010 E ENTRONCAMENTO DA GO-437, COM EXTENSÃO APROXIMADA DE 54,88 KM, NESTE ESTADO.
NÚMERO DO PROCESSO - SISLOG: 120104. NÚMEROS DOS PROCESSOS - SE202600005016254 e XXXXXXXXXXXXXXX.	

CONTRATANTE: AGÊNCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES – GOINFRA,arquia estadual criada pela Lei n.º 13.550, de 11 de novembro de 1999, jurisdicionada à Secretaria de Estado da Infraestrutura - SEINFRA, por força da Lei Estadual n.º 21.792, de 16 de fevereiro de 2023 e do Decreto Estadual n.º 10.218 de 16 de fevereiro de 2023, inscrita no CNPJ sob o nº 03.520.933/0001-06, com sede na Av. Governador José Ludovico de Almeida nº 20, esq. c/ BR-153, km 3,5, Conjunto Caiçara, Goiânia-Goiás, representada por sua Presidente, ELIANE SIMONINI BALTAZAR, brasileira, inscrita no CPF sob o nº ***.684.251-*** e assessorada por seu Diretor de Obras Rodoviárias, REGINALDO ROSA DA PAIXÃO, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº **.681.701-**, ambos residentes e domiciliados nesta capital.

CONTRATADA: [empresaContratada], inscrita no CNPJ sob o nº [cnpjContratada], com sede à [enderecoContratada], neste ato representada na forma de seus estatutos pelo(a) Sr(a). [representanteContratada], nacionalidade, estado civil, inscrito(a) no CPF sob o nº ***.XXX.XX-**, residente e domiciliado(a) endereço.

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente contrato decorre da **Concorrência nº XX/2026-GOINFRA**, devidamente homologada em ____/____/____, regido pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações posteriores, especialmente, nos casos omissos, pelo Decreto Estadual nº 10.359, de 11 de dezembro de 2023, e demais normas regulamentares aplicáveis, conforme cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a elaboração dos projetos básico e executivo, bem como a execução da implantação e das obras de arte correntes da Estrada Vicinal Conhecida como Chapada das Covas, compreendendo o trecho entre o entroncamento da GO-010 e o entroncamento da GO-437, com extensão aproximada de 54,88 km, neste Estado, vinculado às condições e especificações estabelecidas no Edital, Termo de Referência e seus anexos, bem como na proposta da CONTRATADA, independente de transcrição, e conforme as cláusulas e condições abaixo relacionadas.

1.2. A CONTRATADA, ao emitir as notas fiscais, deverá informar o Código Nacional de Atividades Econômicas (CNAE) pertinente ao ramo do objeto do contrato para fins de pagamento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO, NATUREZA CONTRATUAL E REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. O valor total do presente contrato conforme a Proposta Comercial da CONTRATADA é de [valorTotalContratado].

2.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.2. Os serviços constantes deste contratação por escopo, de natureza não continuada, que deverão ser executados sob o regime **de Contratação integrada**, são aqueles especificados no Projeto Executivo, Orçamento, Composição de Custos e Cronograma Físico-Financeiro, partes integrantes deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE

3.1. Após a homologação da licitação será emitida Nota de Empenho e Contrato a favor da Adjudicatária, que após a realização da obra/serviço, conforme estabelecido no Projeto Executivo, deverá protocolizar para ser atestada pelo gestor do contrato da GOINFRA as Notas Fiscais/Faturas correspondentes.

3.1.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, por meio do SIOFNET, através de depósito em conta-corrente bancária, observada a ordem cronológica de apresentação das faturas aptas ao pagamento, o valor dos serviços executados, baseado em medições mensais, sendo que as faturas/notas fiscais deverão ser apresentadas com os documentos abaixo relacionados:

3.1.2. Relatório de Medição emitido pela Fiscalização da CONTRATANTE;

3.1.3. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

3.1.4. Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Dívida Ativa da União e Receita Federal), Estadual e Municipal do domicílio da CONTRATADA;

3.1.4.1. As empresas sediadas fora do Território Goiano deverão apresentar, juntamente com a certidão de regularidade do seu Estado de origem, a certidão de regularidade para com a Fazenda Pública do Estado de Goiás.

3.1.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

3.1.6. Guia de recolhimento do ISS quitada relativa à fatura, devidamente homologada pela Secretaria de Finanças do(s) município(s) onde se realizará a obra, exceto para o município de Goiânia, que será recolhida pela Contratante.

O recolhimento do ISS deve ser realizado sobre o valor total da nota fiscal, sem qualquer desconto na base de cálculo, respeitando o entendimento do Superior Tribunal de Justiça (REsp 1.916.376/RS), mesmo que o código tributário municipal contenha disposição em contrário.

Caso a retenção do ISS apresentada pela contratada tenha sido feita com desconto na base de cálculo, o gestor do contrato calculará a diferença entre o valor do ISS sem desconto e o ISS efetivamente recolhido pela contratada, descontando o valor desta diferença em forma de glosa na medição.

A guia de que trata este item deverá identificar o número da nota fiscal a que o recolhimento se refere.

Os municípios onde os serviços são executados deverão ser informados na Nota Fiscal, bem como o percentual do serviço executado em cada um, de acordo com relatório emitido pelo fiscal da obra

3.1.7. Cópia do GFIP – Guia de recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social, referente ao período da medição;

3.1.7.1. A Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Previdenciários (DCTFWeb) substitui a GFIP como instrumento de confissão de dívida e de constituição do crédito previdenciário.

3.1.8. Cópia da GPS – Guia da Previdência Social, devidamente recolhida e respectiva folha de pagamento, referentes ao período da medição.

3.1.8.1. A GPS pode ser substituída pelo DARF quitado, em consonância com a DCTFWeb.

3.1.8.2. No caso da DCTFWeb resultar em saldo devedor "zero" no período da medição, não há apresentação de DARF.

3.1.9. Cópia das Anotações de Responsabilidade Técnica (ART's) referentes aos serviços contratados.

3.2. O pagamento estará condicionado, ainda, a apresentação da(s) Nota(s) Fiscal(is) atestadas por funcionário designado. Portanto, a CONTRATADA deverá apresentar mensalmente, junto a(s) nota(s) fiscal(is) dos serviços prestados, os seguintes documentos, relativos aos empregados utilizados na execução do objeto:

3.2.1. Cópia da folha de pagamento;

3.2.2. Cópia autenticada das guias de recolhimento do INSS e do FGTS individualizadas aos empregados utilizados na prestação dos serviços;

3.2.3. Cópia do pagamento das verbas rescisórias, no caso de empregados demitidos.

3.3. Os pagamentos serão efetuados até o 30º (trigésimo) dia após a data de apresentação da fatura, considerando-se esta data como limite de vencimento da obrigação.

3.3.1. Ocorrendo atraso no pagamento em que o contratado não tenha de alguma forma concorrido para a mora, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de correção monetária. Os encargos moratórios pelo atraso no pagamento serão calculados pela seguinte fórmula:

$$EM = N \times Vp \times (I / 365)$$

Onde:

EM = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento;

N = Números de dias em atraso, contados da data limite fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento;

Vp = Valor da parcela em atraso;

I = IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do IBGE)/100.

3.4. Para efetivação do pagamento será exigida a comprovação de regularidade jurídica, fiscal e trabalhista.

3.5. Para efeito de pagamento, no caso de subcontratação, deverão ser apresentadas os documentos de regularidade fiscal e trabalhista listados da empresa subcontratada.

3.6. Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado no **item 3.3** acima, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

3.7. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto perdurar pendência em relação à entrega correspondente ou em virtude de penalidade, ou inadimplência.

3.8. A contratada deverá apresentar, sempre que a Administração o requerer, a relação de todos os sócios que compõem seu quadro social.

3.9. O Imposto de Renda retido na fonte (IRRF) devido pela CONTRATADA, em razão dos valores recebidos decorrente da presente contratação, será retido pela CONTRATANTE e destinado ao Estado de Goiás.

3.10. Durante a vigência do contrato, os preços contratados serão reajustados conforme a variação dos índices de obras e serviços rodoviários — Terraplenagem, Pavimentação, Drenagem, Sinalização Horizontal, Sinalização Vertical, Conservação e Ligantes Betuminosos, bem como do Índice de Obras Rodoviárias – Consultoria (Supervisão e Projetos), todos divulgados pela Fundação Getúlio Vargas, adotando-se como data-base aquela do orçamento estimado que originou a licitação, em conformidade com o art. 92, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.11. Os preços unitários serão calculados através da seguinte fórmula:

$$M = V (I/I_0)$$

Onde:

M - Valor reajustado das parcelas remanescentes.

V - Valor inicial das parcelas remanescentes.

I - Índice referente ao mês que completa a periodicidade de um ano em relação à **data do orçamento estimado que originou a licitação**.

I₀ - Índice referente ao mês da data base correspondente ao **orçamento estimado que originou a licitação**.

3.12. Havendo atraso ou antecipação na execução dos serviços ou fornecimento, relativamente à previsão do respectivo cronograma, que decorra da responsabilidade ou iniciativa do contratado, o reajustamento obedecerá às condições seguintes:

3.12.1. quando houver atraso, sem prejuízo da aplicação das sanções contratuais devidas pela mora:

3.12.1.1. aumentando os preços, prevalecerão os índices vigentes na data em que deveria ter sido cumprida a obrigação; e

3.12.1.2. diminuindo os preços, prevalecerão os índices vigentes na data do efetivo cumprimento da obrigação.

3.12.2. quando houver antecipação, prevalecerão os índices vigentes na data do efetivo cumprimento da obrigação.

3.13. Na hipótese de atraso na execução do contrato por culpa da administração, prevalecerão os índices vigentes neste período, se os preços aumentarem, ou serão aplicados os índices correspondentes ao início do respectivo período, se os preços diminuírem.

3.14. Não é possível a concessão de reajuste para período inferior a 12 meses.

3.15. Os primeiros 12 meses desde a data do orçamento de referência possuem valor imutável.

somente após 12 meses a partir da data do orçamento, nos termos do Art. 25, §7º, da NLLC, é que poderá ser concedido reajuste, e assim sucessivamente a

cada 12 meses.

3.16. O pedido de reajuste deverá ser formalizado pela contratada, após o período mínimo de 12 (doze) meses, mediante requerimento dirigido à Administração, acompanhado da memória de cálculo, planilha de atualização de valores e comprovante oficial do índice utilizado.

3.17. O reajuste de preços tem por objetivo manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, assegurando os interesses da contratada e da Administração Pública, com a devida observância da legislação vigente e das condições contratuais estabelecidas.

3.18. Concluída a instrução do requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro, a CONTRATANTE terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

CLAUSULA QUARTA - FONTE DE RECURSOS

4.1. As despesas decorrentes deste contrato têm como fonte(s) **25010100 - OUTROS RECURSOS NÃO VINCULADOS - RECEITAS ORDINÁRIAS - EXERCÍCIOS ANTERIORES.**

4.1.1. Código Natureza da Despesa: **574.**

4.1.2. Natureza da Despesa: **4.4.90.51.16 - Transportes.**

4.1.3. Programa: **1055.**

4.1.4. Ação: **3317.**

4.2. Programa de trabalho e elementos de despesa são:

DESCRIÇÃO	CÓDIGO	DENOMINAÇÃO
Unidade orçamentária	4361	AGÊNCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES - GOINFRA
Função	26	TRANSPORTE
Subfunção	782	TRANSPORTE RODOVIÁRIO
Programa	1055	ROTAS DA PRODUÇÃO
Ação	3317	PAVIMENTAÇÃO DE RODOVIAS - GOIÁS EM MOVIMENTO
Grupo de despesa	4	INVEESTIMENTOS
Fonte	25000100	RECURSOS NÃO VINCULADOS - RECEITAS ORDINÁRIAS.
Modalidade de aplicação	90	APLICAÇÕES DIRETAS

4.3. A despesa deste contrato correrá por conta da Dotação Orçamentária nº **2026.4361.26.782.1055.3317.04**, Elemento de Despesa nº **4.4.90.51.16**, tendo sido empenhado, conforme **Nota de Empenho nº _____**, datada de dia de mês de 2026 (SEI: _____).

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1. O prazo para a execução dos serviços será contado a partir da data de assinatura da Ordem de Serviço e conforme o cronograma físico-financeiro, obedecendo os seguintes prazos:

6 (seis) meses corridos para a elaboração do projeto executivo da obra;
27 (vinte e sete) meses corridos para a execução da obra.

5.2. O prazo de vigência deste contrato será de **28 (vinte e oito) meses corridos**, contados da data do primeiro dia útil seguinte ao da divulgação deste instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

5.3. Considerando que o objeto contratado é de natureza não contínua, ou seja, por escopo final definido, a vigência do contrato é prorrogável nos termos do art. 111 da Lei Federal 14.133/2021.

5.4. Na contratação que previr a conclusão de escopo predefinido, o prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato.

5.5. Quando a não conclusão decorrer de culpa do CONTRATADO:

O CONTRATADO será constituído em mora, aplicáveis a ele as respectivas sanções administrativas;
A Administração poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

5.6. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

5.7. O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA SEXTA - DAS GARANTIAS DO CONTRATO

6.1.A Contratada, no prazo de 10 (dez) dias após a assinatura do Termo de Contrato, prestará garantia no valor correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor do Contrato, que será liberada conforme as condições previstas, conforme disposto no [art. 98, da Lei n.º 14.133/2021](#), desde que cumpridas as obrigações contratuais.

6.1.1. Caso a Contratada não apresente comprovante de prestação da garantia em até 10 (dez) dias após assinatura do contrato, será aplicada multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento).

6.1.2. No caso de seguro garantia, a aplicação da multa descrita do item 6.1.2 ocorrerá após 30 dias da data da homologação da licitação.

6.1.3. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos [I e II, do art. 137, da Lei nº 14.133 de 2021](#).

6.1.4. É de responsabilidade da Contratada realizar a comunicação à Contratante contendo a comprovação da prestação das garantias exigidas.

6.2. Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

6.2.1. Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

6.1.1. No caso de garantia em dinheiro, o montante deverá ser depositado na Conta Corrente nº 000574174012-6, Agência 04204 da Caixa Econômica Federal.

Quando a modalidade de garantia for caução em dinheiro as licitantes deverão encaminhar, de forma imediata, o comprovante de depósito à Gerência de Execução Financeira pelo e-mail: tesouraria.goinfra@goias.gov.br, para fins de emissão da Guia de Recolhimento da Caução ou documento equivalente. Na solicitação de emissão da Guia de Recolhimento da Caução a licitante deverá informar os dados do processo licitatório (nº do edital e objeto) e o valor da garantia prestada conforme exigido no item 4.2 deste edital, para fins de correta vinculação e registro contábil.

6.2.1.2. Os Títulos da Dívida Pública serão admitidos desde que emitidos pelo Tesouro Nacional e custodiados na CETIP - Central de Custódia e Liquidação Financeira de Títulos, sob a fiscalização do Banco Central do Brasil, ou junto a instituições financeiras, sob as regras do SELIC - Sistema Especial de Liquidez e Custódia de Títulos Públicos Federais. Devem, ainda, ser revestidos de liquidez livremente negociados no mercado de valores mobiliários, e, ainda, sua titularidade estar gravada em nome da EMPRESA CONTRATADA.

6.2.2. Seguro-garantia; e

6.2.2.1. Entrega da apólice, inclusive digital, emitida por Seguradora legalmente autorizada pela SUSEP a comercializar seguros:

6.2.2.2. O seguro-garantia e suas condições gerais deverão atender a Circular SUSEP nº 662, de 11 de abril de 2022 e seu Anexo I.

6.2.2.3. A apólice terá sua validade confirmada pelo segurado por meio da consulta ao site <<https://www2.susep.gov.br/safe/apolices/app/garantia>>.

6.2.2.4. O seguro garantia deve prever o pagamento de multas contratuais contemplar Cobertura Adicional de Ações Trabalhistas e Previdenciárias do CONTRATADO (TOMADOR) em relação ao serviço.

6.2.2.5. O seguro-garantia deverá prever o atendimento deste contrato como condição geral. Em caso de impossibilidade de atendimento, deverá haver expressa justificativa a ser aceita pela Autarquia.

6.2.2.6. Na apólice mencionada deverão constar, no mínimo, as seguintes informações:

6.2.2.6.1. Número completo da licitação ou, quando se tratar de aditamento, o número do Contrato;

6.2.2.6.2. Objeto a ser contratado, especificado no Edital;

6.2.2.6.3. Nome e número do CNPJ do SEGURADO (GOINFRA);

6.2.2.6.4. Nome e número do CNPJ do emitente (Seguradora);

6.2.2.6.5. Nome e número do CNPJ da CONTRATADA (TOMADORA da apólice).

6.2.2.7. A garantia do Seguro Garantia somente será liberada ou restituída após a execução do contrato, em consonância com o disposto no art. 100, da Lei n.º 14.133/2021 e sua extinção se comprovará pelo recebimento do objeto do contrato nos termos do art. 140, da Lei n.º 14.133/2021, além das hipóteses abaixo previstas:

6.2.2.7.1. quando o objeto do contrato principal garantido pela apólice for definitivamente realizado mediante termo ou declaração assinada pelo segurado, ou devolução da apólice;

6.2.2.7.2. quando o segurado e a seguradora assim o acordarem;

6.2.2.7.3. quando o pagamento da indenização ao segurado atingir o limite máximo de garantia da apólice;

6.2.2.7.4. quando o contrato principal for extinto, para as modalidades nas quais haja vinculação da apólice a um contrato principal, ou quando a obrigação garantida for extinta, para os demais casos; ou

6.2.2.7.5. quando do término de vigência previsto na apólice, salvo se estabelecido em contrário nas Condições Especiais previstas na Circular SUSEP nº 662, de 11 de abril de 2022 e seu Anexo I.

6.2.3. Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

6.2.4. título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

6.3. As apólices de seguro, em todas as suas modalidades, e/ou cartas de fiança, e seus endossos e aditamentos, devem expressar a GOINFRA como SEGURADA e especificar claramente o objeto do seguro conforme o Edital e/ou Termo de Contrato ou Termo Aditivo a que se vincula;

6.4. Respeitadas as demais condições contidas no Edital e seus Anexos, a garantia será liberada após a integral execução do Contrato, desde que a Licitante CONTRATADA tenha cumprido todas as obrigações contratuais.

6.5. A garantia deverá contemplar, além do prazo de execução de Contrato, devendo ser renovada a cada prorrogação, repactuação ou alteração efetiva no Contrato.

6.6. A garantia deverá ser integralizada, no prazo máximo de 10 (dez) dias, inclusive quando houver acréscimo de objeto.

6.6.1. Na carta fiança bancária, deverá constar do instrumento a expressa renúncia pelo fiador dos benefícios previstos nos artigos 827 e 835, do Código Civil Brasileiro.

6.7. da Garantia Adicional do Contrato

6.7.1. A CONTRATADA deverá prestar garantia adicional, nos termos do art. 59, § 5º, da Lei nº 14.133/2021, obedecendo o mesmo prazo do item 6.1.1, e as mesmas regras dos itens 6.1.2 e 6.1.3.

6.7.1.1. O valor da garantia adicional será de **R\$ XXXXXXXXXXXX (valor por extenso)**.

6.7.1.2. A garantia adicional deverá ser recolhida concomitantemente com a garantia contratual, e seguindo os mesmos prazos estabelecidos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1. São obrigações da CONTRATADA:

Executar o contrato em conformidade com o Projeto Básico/Executivo e ou Termo de Referência e o instrumento contratual.

Ser responsável, em relação aos seus funcionários ou prepostos, por todas as despesas decorrentes da execução dos contratos, tais como: salários, encargos sociais, taxas, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, hospedagem, alimentação e outros aspectos da legislação trabalhista que possam representar custos para a execução do objeto do contrato de credenciamento.

Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos vierem a causar ao patrimônio da GOINFRA ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, bem como proceder o imediato reparo ou indenização cabíveis.

Manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições que ensejaram a contratação, particularmente no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional.

Justificar eventuais motivos que impeçam ou atrasem a realização dos serviços objeto do contrato, apresentando novo cronograma, a ser analisado pela GOINFRA.

Responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente.

Conciliar os trabalhos contratados com as atividades da GOINFRA, de modo a não causar embaraços ao andamento normal de suas competências.

Apresentar, quando solicitado pela GOINFRA, relação completa dos profissionais que executarão os trabalhos, indicando os cargos, funções e respectivos nomes completos, bem como o cronograma.

Manter as informações e dados empresariais e da própria GOINFRA em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando expressamente proibida a sua divulgação, por qualquer meio, obrigando-se, ainda, a efetuar a entrega para a GOINFRA de todos os documentos produzidos em razão do contrato e correlatos, em ato simultâneo à entrega do relatório final ou do trabalho contratado. O descumprimento dessa obrigação é considerado de natureza gravíssima, respondendo o contratado e seus prepostos nas searas administrativa, civil e penal.

Elaborar produtos técnicos com qualidade e pontualidade.

A CONTRATANTE exime-se da responsabilidade Civil por danos pessoais ou materiais porventura causados em decorrência da execução dos serviços, objeto deste instrumento, ficando esta como obrigação exclusiva da CONTRATADA.

A CONTRATADA responde por todos os danos e prejuízos que, a qualquer título, causar a terceiros, em especial a concessionárias de serviços públicos, em virtude da execução dos serviços a seu encargo, respondendo por si e por seus sucessores.

Em cumprimento à Portaria nº 418/2020-GOINFRA, publicada no Diário Oficial do Estado em 09/11/2020, a contratada deve apresentar comprovação de atendimento às recomendações, princípios e interdições referentes à Lei Estadual nº 20.489/2019 e ao Código de Ética da GOINFRA. Sabe-se que a Lei nº 20489, de 10/06/2019, determina a exigência do Programa de Integridade às empresas que celebrarem contrato com a administração pública em valor superior ao da modalidade de licitação por concorrência (para obras e serviços de engenharia) e prazo de execução igual ou superior a 180 (cento e oitenta) dias. Assim, o Programa de Integridade consiste:

Artigo 4º, "... no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria, controle e incentivo à denúncia de irregularidade e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a administração pública do Estado de Goiás."

Parágrafo Único. "O Programa de Integridade deve ser estruturado, aplicado e atualizado de acordo com as características e riscos atuais das atividades de cada pessoa jurídica, a qual, por sua vez deve garantir o constante aprimoramento e adaptação do referido programa, visando garantir a sua efetividade."

Artigo 6º. "Para que o Programa de Integridade seja avaliado, a pessoa jurídica deverá apresentar relatório do perfil e relatório de conformidade do Programa ao poder público."

Artigo 10º. "A empresa que possuir o Programa de Integridade implantado deverá apresentar no momento da contratação declaração informando a sua existência nos termos do artigo 5º desta Lei."

Para a execução da obra, a contratada deverá garantir a qualidade dos materiais utilizados, a segurança e a conformidade com as normas técnicas vigentes, bem como a correta execução dos serviços, transporte de materiais, e outros serviços auxiliares necessários à obra.

A contratada deverá apresentar relatórios periódicos de progresso, detalhando o andamento dos projetos e da execução da obra, incluindo eventuais desvios do cronograma e as medidas corretivas adotadas.

A contratada deverá assegurar que todas as atividades de execução da obra sejam realizadas em conformidade com as melhores práticas de engenharia, garantindo a durabilidade e segurança da infraestrutura construída.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

8.1. São obrigações da CONTRATANTE:

Exercer a fiscalização da execução do contrato por meio do Gestor do Contrato e do Fiscal Técnico, servidores especialmente designados, na forma prevista no caput, do art. 140, da Lei n.º 14.133, de 2021, que registrarão todas as ocorrências e as deficiências verificadas, oficiando à licitante vencedora para a imediata correção das irregularidades apontadas;

A existência e a atuação da fiscalização da GOINFRA em nada restringem a responsabilidade técnica única, integral e exclusiva da licitante vencedora, no que concerne à execução do objeto contratado;

Proporcionar todas as condições legais e necessárias para que a contratada possa cumprir o estabelecido no contrato;

Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual;

Fornecer a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita da Contratada, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em casos omissos;

Assegurar que os pagamentos à empresa contratada sejam realizados pontualmente, conforme estabelecido no contrato, evitando atrasos que possam comprometer o cronograma dos serviços;

Facilitar a comunicação entre a empresa contratada e os diversos departamentos da GOINFRA, bem como com outras entidades envolvidas no projeto, para garantir a fluidez das informações e a resolução rápida de quaisquer questões que possam surgir;

Disponibilizar, quando necessário, acesso a documentos, plantas e informações relevantes que estejam sob sua guarda e que sejam essenciais para a execução dos projetos e da obra;

Realizar a revisão e aprovação dos relatórios e documentos submetidos pela empresa contratada dentro dos prazos estabelecidos, a fim de evitar atrasos na execução do contrato;

Promover reuniões periódicas com a empresa contratada para acompanhamento do progresso dos serviços, discussão de eventuais problemas e definição de ações corretivas, se necessário;

Garantir que todas as solicitações de mudança ou ajustes no escopo dos serviços sejam formalmente comunicadas à empresa contratada, acompanhadas das devidas justificativas e aprovações necessárias.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Infrações Administrativas

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

9.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Agente de Contratação/Comissão durante o certame;

9.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta, em especial quando:

9.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

9.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

9.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

9.1.2.4. deixar de apresentar amostra; ou

9.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

9.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.4. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

9.1.5. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

9.1.6. Fraudar a licitação;

9.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

9.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

9.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

9.1.7.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

9.1.8. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

9.1.9. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º, da Lei federal nº 12.846, de 01 de agosto de 2013.

Sanções Administrativas

9.2. Com fulcro na Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

9.2.1. advertência;

9.2.2. multa;

9.2.3. impedimento de licitar e contratar; e

9.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

9.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

9.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

9.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes ;

9.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública ;

9.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4. Serão observadas as seguintes sanções:

INFRAÇÕES	SANÇÃO	REINCIDÊNCIA
Dar causa à inexecução parcial do contrato	Advertência	Multa sobre o valor do contrato
Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo	Multa sobre o valor do contrato	Multa sobre o valor do contrato e rescisão contratual
Dar causa à inexecução total do contrato	Multa sobre o valor do contrato e rescisão contratual	-
Deixar de entregar a documentação exigida para o certame	Instauração de procedimento administrativo; Execução da Garantia da Proposta.	-
Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado	Instauração de procedimento administrativo; Execução da Garantia da Proposta.	-
Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta	Instauração de procedimento administrativo; Execução da Garantia da Proposta.	-
Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado	Advertência;	Multa sobre o valor do contrato
Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato	Instauração de procedimento administrativo; Execução da Garantia da Proposta.	-
Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato	Instauração de procedimento administrativo; Execução da Garantia da Proposta.	-
Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza	Instauração de procedimento administrativo; Execução da Garantia da Proposta.	-
Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação	Instauração de procedimento administrativo; Execução da Garantia da Proposta.	-
Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, não especificados nesta tabela.	Multa sobre o valor do contrato e rescisão contratual	-

Multa

9.5. Critérios para dosimetria de sanções – Indicador de Desempenho (IDC):

9.5.1. Será adotado o Indicador de Desempenho do Contrato (I.D.C.) como métrica objetiva para avaliar a performance da contratada ao longo da vigência do contrato, tanto na fase de projetos quanto na de execução da obra. Esse indicador resulta da ponderação entre:

a. **I.P. (Indicador de Prazo):** grau de aderência ao cronograma físico contratual;

b. **I.Q. (Indicador de Qualidade):** aferição técnica dos produtos entregues e conformidade com as normas.

9.5.2. Fórmula do I.D.C. para uma etapa específica:

$$I. D. C. x = I. P. x \times I. Q. x$$

Onde,

- I.P.x: Indicador de Prazo na etapa x;
- I.Q.x: Indicador de Qualidade na etapa x;
- O I.D.C. para uma etapa específica é calculado multiplicando o Indicador de Prazo pelo Indicador de Qualidade dessa etapa.

9.5.3. Fórmula do I.D.C. acumulado (I.D.C.ac) :

$$I.D.C.ac.x = \frac{(I.D.C.x + I.D.C.m)}{2}$$

Onde,

- I.D.C.x: Indicador de Desempenho na etapa x;
- I.D.C.m: Média dos Indicadores de Desempenho das etapas anteriores;
- O I.D.C.ac é a média ponderada entre o I.D.C. da etapa atual e a média dos I.D.C.s das etapas anteriores.

9.5.4. Cálculo da média dos I.D.C.s anteriores:

$$I.D.C.m = \frac{(I.D.C.1 + I.D.C.2 + \dots + I.D.C.(x-1))}{(x-1)}$$

Onde,

- I.D.C.1, I.D.C.2, ..., I.D.C.(x-1): Indicadores de Desempenho das etapas anteriores;
- (x - 1): Número total de etapas anteriores;
- A média dos I.D.C.s anteriores é calculada somando todos os I.D.C.s das etapas anteriores e dividindo pelo número total dessas etapas.

9.5.5. Exemplos de Cálculo

- Para a primeira etapa:

$$I.D.C.1 = I.P.1 \times I.Q.1$$

Onde:

I.P.1: Indicador de Prazo na primeira etapa

I.Q.1: Indicador de Qualidade na primeira etapa

- Para a segunda etapa:

$$I.D.C.2 = I.P.2 \times I.Q.2$$

Onde:

I.P.2: Indicador de Prazo na segunda etapa

I.Q.2: Indicador de Qualidade na segunda etapa

- Para a terceira etapa, utilizando a média dos I.D.C.s anteriores:

$$I.D.C.3 = I.P.3 \times I.Q.3$$

$$I.D.C.m = (I.D.C.1 + I.D.C.2) / 2$$

$$I.D.C.ac.3 = (I.D.C.3 + I.D.C.m) / 2$$

9.6. Matriz de Sanção – aplicação conforme desempenho acumulado

9.6.1. A Matriz de Sanção 01 estabelece os parâmetros de I.D.C.ac:

Matriz de Sanção 01						
I.D.C.ac.		I.P				
		I.P ≥ 1,00	1,00 > I.P ≥ 0,75	0,75 > I.P ≥ 0,60	0,60 > I.P ≥ 0,50	I.P < 0,5
I.Q.	I.Q = 1,00	100%	≥ 75%	≥ 56%	≥ 45%	≥ 35%
	1,0 > I.Q ≥ 0,75	≥ 75%	≥ 56%	≥ 45%	≥ 35%	≥ 30%
	0,75 > I.Q ≥ 0,60	≥ 56%	≥ 45%	≥ 35%	≥ 30%	≥ 25%
	0,60 > I.Q ≥ 0,50	≥ 45%	≥ 35%	≥ 30%	≥ 25%	≥ 20%
	I.Q < 0,50	≥ 35%	≥ 30%	≥ 25%	≥ 20%	< 20%

9.6.2. A dosimetria da penalidade será realizada com base na Matriz de Sanção 01, considerando o valor do I.D.C.acumulado (I.D.C.ac) conforme os seguintes parâmetros:

Quadro 2 – Parâmetros para dosimetria da penalidade.

I.D.C.ac (%)	Sanção Mínima Aplicável
≥ 60%	Nenhuma penalidade
< 45%	Advertência
< 35%	Multa de 1% sobre o valor contratual
< 30%	Multa de 2%
< 25%	Multa de 4%
< 20%	Multa de 4% + Encaminhamento à área de responsabilização (PRCPARF ou equivalente)

Fonte: Equipe de planejamento.

9.7. Multas específicas (moratória e compensatória)

1. Multa moratória: aplicada em caso de atrasos não justificados, conforme segue:

- i. 0,5% por dia de atraso até o 30º dia;
- ii. 0,7% por dia a partir do 31º dia;
- iii. Limitada a 10% do valor do contrato ou da etapa afetada.

2. Multa prevista na Lei Estadual nº 20.489/2019:

- i. 0,1% por dia de atraso no cumprimento das obrigações relativas ao Programa de Integridade, limitada a 10% do valor do contrato.

9.8. Regras complementares

A aplicação de qualquer sanção não exige o contratado do dever de ressarcir os danos causados ao Erário.

A repetição ou acumulação de penalidades pode implicar a rescisão objetiva, conforme regulamentação interna.

As penalidades aqui previstas não são excludentes entre si, podendo ser aplicadas de forma cumulativa, conforme o caso.

9.9. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

9.10. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.11. Responsabilidade Técnica

9.11.1. A empresa contratada e os profissionais Responsáveis Técnicos pelos Projetos entregues à GOINFRA poderão ser responsabilizados, nos termos da lei, quando da execução da obra quanto a vícios, erros ou omissões decorrentes de projeto devidos a:

- a. Qualidade e fidedignidade dos estudos preliminares (reconhecimentos, sondagens, levantamentos topográficos) apresentados;
- b. Viabilidade e a economicidade das soluções técnicas especificadas;
- c. Precisão dos quantitativos levantados;
- d. Eventuais erros ou omissões que levem ao encarecimento das obras decorrentes de desequilíbrios contratuais.

9.12. Dedução por não atendimento aos condicionantes

9.12.1. Caso, durante o desenvolvimento do projeto, ocorra o não atendimento aos condicionantes que geraram a habilitação técnica deste Termo de Referência, no momento da conclusão da 5ª etapa de acompanhamento: projeto executivo de engenharia, será realizada a **dedução de 15% (quinze)** do preço total do item Projeto Executivo de Engenharia em referência ao valor do orçamento paradigma da Administração que gerou a contratação.

9.12.2. Esse item se aplica quando a continuidade da conclusão do projeto executivo é benéfica para a Administração e este projeto ainda atende aos critérios mínimos do produto contratado.

9.12.3. A dedução apresentada não impede a aplicação de demais providências relacionadas no item de Penalidades e Sanções deste Termo de Referência, além de outras relacionadas ao descumprimento contratual.

9.13. Ressarcimento de dano ao Erário

9.13.1. As sanções contratuais aplicáveis poderão alcançar a responsabilidade pelo ressarcimento de eventuais prejuízos (inclusive, responsabilização pelo Dano ao Erário na fase de obras), bem como a declaração de inidoneidade da empresa contratada.

Impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade

9.14. A sanção de **impedimento de licitar e contratar** será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 9.1.1, 9.1.2, 9.1.3 e 9.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado de Goiás, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

9.15. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de **declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7, 9.1.8 e 9.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2, 9.1.3 e 9.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito de todos os entes federativos, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

Processo administrativo de responsabilização de Fornecedor

9.16. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de **processo administrativo de responsabilização** a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis,

que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.16.1. Conforme estabelece o art. 158, §1º, da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, quando o órgão ou entidade não dispuser em seu quadro funcional de servidores estatutários, a comissão será composta por 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

9.17. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.18. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

9.19. A aplicação das sanções previstas no Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados ao Estado de Goiás.

9.20. Conforme Decreto Estadual nº 9.142, de 2018, serão inscritas no CADIN ESTADUAL, as pessoas físicas ou jurídicas, que tenham sido impedidas de licitar e contratar ou declaradas inidôneas de licitar e contratar com a Administração Pública, em decorrência da aplicação de sanções previstas na legislação pertinente a licitações e contratos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1. O Modelo de Gestão do Contrato estabelece as diretrizes e procedimentos que garantirão a correta execução dos serviços contratados, assegurando que todas as etapas do projeto e da obra sejam monitoradas e fiscalizadas de acordo com as normas e regulamentos vigentes. Este modelo é fundamental para garantir a transparência, a eficiência e a responsabilidade na gestão dos recursos públicos, promovendo a conformidade com os objetivos estabelecidos no Termo de Referência.

10.2. Neste capítulo, abordaremos a sistemática de aprovação do projeto, que define os critérios e processos necessários para a validação das etapas do trabalho. Também discutiremos a responsabilidade técnica, incluindo a emissão da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) junto ao CREA, além das obrigações da contratada e da contratante. Por fim, serão detalhadas as penalidades e sanções aplicáveis em caso de descumprimento das obrigações contratuais, assegurando que a gestão do contrato seja realizada de forma eficaz e responsável.

10.3. Sistemática de aprovação do Projeto

10.3.1. A Portaria nº 29/2023 (000037781838), assinada pela Presidência da GOINFRA em 15/02/2023, instituiu novos procedimentos de análise e aceitação dos projetos de engenharia rodoviária conforme os dois objetivos expressos no Artigo 1º:

(i) Padronização dos procedimentos de verificação e aceitação dos projetos executivos de engenharia rodoviária no âmbito da Diretoria de Obras Rodoviárias, incluindo o rito de sua entrega, checagem, análise e aceitação;

(ii) Definição e diferenciação dos níveis de responsabilidade entre os agentes responsáveis pela sua elaboração, verificação, aceitação, autorização, aprovação, execução, controle e contabilização suas operações, buscando a otimização e eficiência administrativa."

10.3.2. Com a publicação da Portaria nº 58 (SEI nº 89266248), de 17 de abril de 2026, que institui o Manual de Análise de Projetos de Engenharia Rodoviária para Contratações Integradas - 2ª edição/2026, a citação acima permanece inalterada.

10.3.3. Dessa forma, a sistemática para recebimento, verificação, aceitação, validação e aprovação dos projetos executivos de engenharia definidos por este Termo de Referência seguirão as diretrizes do 2ª edição do Manual de Análise de Projetos de Engenharia Rodoviária para Contratações Integradas.

10.3.4. Os estudos e projetos elaborados, juntamente com seus respectivos Checklists de Verificação, deverão ser entregues conforme as Etapas de Acompanhamento estabelecidas, o que definirá o andamento e os produtos a serem medidos.

10.3.5. Em cada Etapa de Acompanhamento, a empresa contratada deve apresentar, devidamente preenchidos e assinados, os Checklists de Verificação e as Declarações de Entrega (conforme modelos apresentados no Manual) dos estudos e projetos elaborados, de acordo com este Termo de Referência.

10.3.6. Nos checklists devem ser preenchidos os subitens aplicáveis ao projeto, que serão conferidos e analisados pelo Fiscal do Projeto (ou Analista de Projeto), visando verificação, atendimento ou correção do Relatório de Estudos ou da Minuta de Projeto. Os serviços de fiscalização da contratante se limitará aos definidos ao Analista de Projetos pela 2ª edição do Manual de Análise de Projetos de Engenharia Rodoviária para Contratações Integradas.

10.3.7. Em razão de os procedimentos de validação ainda estarem em fase de implementação, eventuais ajustes poderão ser necessários. Caso isso ocorra, a projecta será formalmente informada em reunião de alinhamento, antes da emissão da Ordem de Serviço para o início dos estudos topográficos e/ou geotécnicos.

10.3.7.1. Os produtos que passam por procedimento de validação são objeto do Termo de Validação, sob responsabilidade da Gerência de Validação e Aprovação de Projetos (GEVAP).

10.3.7.2. A análise do Orçamento Executivo será realizada pela Gerência de Custos de Obras Rodoviárias (GECOB).

10.3.7.3. As análises dos Estudos e Projetos ambientais serão realizadas pela Gerência de Estudos Ambientais (GEAMB), responsável pelo departamento ambiental da DPJ.

10.3.7.4. As análises de Projeto de Obra de Arte Corrente (OAC) serão realizadas pela Gerência de Execução e Recuperação de Obras de Artes Especiais (GEART). Tal produto será objeto de Termo de Aprovação de OAC, de responsabilidade do setor que realiza a análise do produto (GEPAE).

10.3.7.5. Concluída a 5ª ETAPA, considera-se finalizada a elaboração do projeto, que será encaminhado para análise e aceitação. A Gerência de Projetos de Construção de Rodovias (GECON) será responsável pela emissão do Termo de Aceitação do Projeto.

10.3.8. O prosseguimento das Etapas do Fluxograma de Acompanhamento de Projetos, conforme definido no Manual de Análise de Projetos Rodoviários, se dará subsequente após o status do checklist estar como "concluído" e seguirão as Etapas de Acompanhamento.

10.3.9. Caso atendidos todos os apontamentos e conclusos os procedimentos de Aceitação e Validação, incluindo as análises de outros setores e/ou Diretorias envolvidas, como a de Obras de Arte Especiais, o projeto será submedo à Aprovação final para emissão do Termo de Aprovação do Projeto pela Diretoria de Projetos de Obras Rodoviárias.

10.3.10. A aprovação do projeto pelo ente público em nada restringe, anula ou substitui a responsabilidade técnica das empresas contratadas, permanecendo válida durante toda a fase de execução da obra e também durante o período de garantia contratual da mesma, devendo se manifestar sempre que solicitada, de acordo com o Artigo 18 da Lei nº 5194/1966 e com a Portaria nº 227/2020- GOINFRA, Artigo 1º, Parágrafo 4º.

10.3.11. Deverá constar no Termo de Aprovação do Projeto a seguinte declaração da empresa contratada:

"A empresa contratada e os profissionais responsáveis técnicos poderão ser responsabilizados, nos termos da Lei, quando da execução da obra quanto a vícios, erros ou omissões decorrentes de projeto devido a:

- Qualidade e fidedignidade dos estudos preliminares apresentados;

- Viabilidade e economicidade das soluções técnicas especificadas;

- Precisão dos quantitativos levantados;

- Eventuais erros ou omissões que levem ao encarecimento das obras decorrentes de desequilíbrios contratuais."

10.4. Responsabilidade Técnica

10.4.1. O recolhimento das Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) junto ao CREA-GO ficará a cargo da empresa contratada, sendo indispensável e obrigatória a apresentação delas na ocasião da primeira medição parcial.

10.4.2. A empresa contratada e os profissionais Responsáveis Técnicos pelos projetos executivos e execução da obra de arte especial entregues à GOINFRA poderão ser responsabilizados, nos termos da lei, quando da execução da obra quanto a vícios, erros ou omissões decorrentes de projeto devidos a:

- i. Qualidade e fidedignidade dos estudos preliminares (reconhecimentos, sondagens, levantamentos topográficos) apresentados;
- ii. Viabilidade e a economicidade das soluções técnicas especificadas;
- iii. Precisão dos quantitativos levantados, memoriais descritivos e memórias de cálculos;
- iv. Eventuais erros ou omissões que levem ao encarecimento das obras decorrentes de desequilíbrios contratuais;
- v. Sanções contratuais aplicáveis, que poderão alcançar a responsabilidade pelo ressarcimento de eventuais prejuízos, bem como a declaração de inidoneidade da empresa contratada.

10.4.3. Os engenheiros indicados na proposta técnica como responsáveis pela elaboração dos projetos e para a execução da obra deverão estar disponíveis ao objeto do contrato e à Gerência de Obras de Construção de Rodovias (OR- GEORO) da GOINFRA durante todo o período de vigência contratual.

10.4.4. De acordo com a legislação vigente, conforme manifestado pelo Parecer Jurídico nº 321/2021-PR-PROSET (000021906840), as empresas com sede localizada fora do Estado de Goiás devem providenciar Visto e Registro das ARTs no CREA local.

10.5. Fiscalização dos Serviços

10.5.1. Os serviços contratados serão acompanhados e analisados pelo Fiscal de Projeto e pelo Gestor de Contrato, devidamente designados para este fim por meio de Ato de Designação da GOINFRA.

10.5.2. Caberá ao Fiscal de Projeto as funções estabelecidas pelo Manual de Análise de Projetos Rodoviários, incluindo a verificação técnica dos projetos executivos e a fiscalização das atividades de execução da obra.

10.5.3. Caberá ao Gestor do Contrato a gestão administrativa dos processos relacionados ao contrato proposto, o acompanhamento dos prazos de execução dos serviços e de vigência do contrato, a emissão de relatórios, memorandos e despachos, a emissão de notificações à empresa contratada e o encaminhamento da documentação referente às medições.

10.5.4. A fiscalização dos serviços de execução da obra incluirá a verificação da conformidade com os projetos aprovados, normas técnicas e especificações contratuais, bem como o monitoramento da qualidade dos materiais utilizados e dos procedimentos executados.

10.5.5. O Fiscal de Projeto e o Gestor de Contrato deverão atuar de forma integrada para assegurar que todas as etapas do projeto e da execução da obra sejam realizadas conforme o planejado, garantindo a qualidade e a eficiência dos serviços prestados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

11.1. É vedada a alteração dos valores contratuais de acordo com o disposto no art. 133, da Lei federal n.º 14.133/2021, exceto nos seguintes casos:

11.1.1. para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro decorrente de caso fortuito ou força maior;

11.1.2. por necessidade de alteração do projeto ou das especificações para melhor adequação técnica aos objetivos da contratação, a pedido da Administração, desde que não decorrente de erros ou omissões por parte do contratado, observados os limites estabelecidos no **art. 125, desta Lei**;

11.1.3. por necessidade de alteração do projeto nas contratações semi-integradas, nos termos do § 5º, do art. 46, desta Lei;

11.1.4. por ocorrência de evento superveniente alocado na matriz de riscos como de responsabilidade da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1. Será permitida a subcontratação para as atividades que não constituem o escopo principal do objeto e os itens exigidos para comprovação técnica operacional ou profissional, **até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total contratado**, desde que previamente autorizada pela Diretoria da GOINFRA.

12.1.1. Entende-se como escopo principal do objeto o conjunto de itens para os quais, como requisito de habilitação técnico-operacional, foi exigida a apresentação de atestados que comprovassem execução de serviço com características semelhantes.

Fica vedada a subcontratação das atividades que constituem o escopo principal do objeto contratual, bem como daquelas vinculadas à parcela de maior relevância técnica, cuja execução direta pela contratada é condição indispensável ao atendimento dos critérios de habilitação definidos no Termo de Referência.

Fica vedada a subcontratação das principais atividades que compõem a elaboração de **projetos executivos** de obras rodoviárias, sendo: estudos hidrológicos e estudos geotécnicos.

Será permitida a subcontratação de serviços relacionados a: levantamentos de campo, estudos e projetos ambientais, projetos especializados e ensaios de controle tecnológico.

Para a execução da obra, será permitida a subcontratação de serviços relacionados a: locação de equipamentos, serviços de terraplenagem, fundações, concretagem, montagem de estruturas metálicas, instalações elétricas provisórias, transporte de materiais, e outros **serviços auxiliares necessários à implantação da pavimentação da Rodovia Estrada Chapada das Covas**.

12.1.2. É vedada a sub-rogação completa ou da parcela principal da obrigação.

12.2. A subcontratação não exclui a responsabilidade da CONTRATADA perante a CONTRATANTE quanto à qualidade técnica da obra ou do serviço prestado.

12.3. A subcontratada deverá comprovar capacidade técnica compatível com as atividades a serem executadas, por meio de documentação idônea e atualizada, a ser avaliada pela GOINFRA antes da autorização da subcontratação. A contratada permanece integralmente responsável pela execução do objeto contratado, inclusive pelas obrigações legais, técnicas e contratuais decorrentes das atividades eventualmente subcontratadas, não se eximindo de qualquer responsabilidade perante a contratante.

12.3.1. A CONTRATADA originária deve submeter à apreciação do CONTRATANTE o pedido de prévia anuência para subcontratação, com apresentação do(s) pretendente(s) subcontratado(s) e da respectiva documentação, que deve corresponder à exigida para habilitação nesta licitação.

12.4. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da Subcontratada, bem como responder perante o CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos; desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior; alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

13.2. O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no [art. 125 desta Lei](#);
suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevisas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

13.3. As hipóteses de extinção a que se referem os subitens II, III e IV do item 13.2, observarão as seguintes disposições:

não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;
assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da [alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 desta Lei](#).

13.4. Os emitentes das garantias previstas no [art. 96 desta Lei 14.133/2021](#) deverão ser notificados pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

13.5. A extinção do contrato poderá ser:

determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

13.6. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

13.7. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

devolução da garantia;
pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;
pagamento do custo da desmobilização.

13.8. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei, as seguintes consequências:

assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;
execução da garantia contratual para:
ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
pagamento das multas devidas à Administração Pública;
exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;
retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

13.9. A aplicação das medidas previstas nos subitens I e II do item 13.8 ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL

Fica a CONTRATADA ciente, caso nos termos legais o objeto deste contrato assim exigir:

14.1. Que na execução de suas atividades não poderá causar qualquer tipo de poluição, ou dano ambiental, devendo proteger e preservar o meio ambiente, executando seus serviços em estrita observância às normas legais e regulamentares, federais, estaduais ou municipais, aplicáveis ao assunto, incluindo, mas não se limitando à:

Lei n.º 6.938/1981, que institui a Política Nacional do Meio Ambiente;
Lei n.º 9.605/1998, a chamada "Lei dos Crimes Ambientais"; e,
Lei n.º 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, assim como as demais normas relacionadas ao gerenciamento, ao manuseio e ao descarte adequado dos resíduos sólidos resultantes de suas atividades, privilegiando todas as formas de reuso, reciclagem e de descarte adequado, conforme as normas antes mencionadas.

14.2. Quando necessário, assume a CONTRATADA a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação ambiental específica para obter as licenças, outorgas, permissões e autorizações ambientais junto às repartições competentes, necessárias à execução dos serviços.

14.3. Fica a CONTRATADA obrigada a encaminhar para a GOINFRA a cópia das licenças, outorgas, permissões ou autorizações ambientais, durante e após a vigência do contrato, bem como pela observância e atendimento de todas as exigências técnicas e/ou condicionantes contempladas nos referidos documentos.

14.4. Fica a CONTRATADA obrigada a encaminhar para a GOINFRA um Relatório de Controle Ambiental - RCA (deverá conter exposição fotográfica) confeccionado por profissional devidamente habilitado, trimestralmente, relacionado ao cumprimento das exigências técnicas e/ou condicionantes das licenças, outorgas, permissões ou autorizações ambientais concedidas para a obra ou serviços durante a vigência do contrato, sob pena de paralisação das medições de serviços, até que as não conformidades das exigências técnicas e/ou condicionantes sejam corrigidas.

14.5. As licenças, outorgas, permissões ou autorizações que porventura só possam ser obtidas diretamente pela GOINFRA deverão ser previamente solicitadas pela CONTRATADA à CONTRATANTE em tempo hábil e por comunicação oficial, de modo a não impactar o andamento dos serviços ou, se for o caso, impedir

ou prejudicar a pronta execução contratual.

14.6. A não solicitação em tempo hábil, na forma do disposto na cláusula acima, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas neste CONTRATO, além da responsabilidade pelos eventuais prejuízos, daí decorrentes, causados à GOINFRA, como, por exemplo, desmobilização não programada em face da paralisação dos serviços.

14.7. A CONTRATADA assumirá toda e qualquer responsabilidade, seja de ordem civil, criminal ou administrativa, perante órgãos públicos, pelas atividades exercidas que venham a causar danos ao meio ambiente.

14.8. É de inteira responsabilidade da CONTRATADA o pagamento de multas advindas de impactos ambientais causados pelas atividades por ela desenvolvidas durante e após a vigência do contrato.

14.9. A CONTRATADA é, ainda, obrigada à redução ou eliminação dos impactos ambientais e recuperação da eventual degradação causada na área pelas atividades por ela desenvolvidas na vigência do contrato, de forma que a qualidade ambiental da área, ao final do contrato, seja no mínimo, igual àquela encontrada no início do contrato, devendo ser demonstrado por meio de levantamento fotográfico.

14.10. Deverá relatar a CONTRATANTE por meio de comunicação oficial toda e qualquer irregularidade ambiental observada, que venha a atrapalhar ou impedir a condução dos trabalhos.

14.11. A CONTRATADA responsabiliza-se pelos danos causados a terceiros, ao patrimônio da CONTRATANTE e ao meio ambiente por culpa, dolo, negligência ou imprudência de seus colaboradores;

14.12. A CONTRATADA deve se abster de utilizar, em todas as atividades relacionadas com a execução deste instrumento, mão-de-obra infantil, nos termos do inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição da República, nem utilizar mão-de-obra em condição análoga à de escravo, bem como, fazer constar cláusula específica nesse sentido nos contratos firmados com os fornecedores de seus insumos e/ou prestadores de serviços, sob pena de multa ou rescisão deste Contrato, sem prejuízo da adoção de outras medidas cabíveis.

14.13. A CONTRATADA não poderá promover no recrutamento e na contratação da sua força de trabalho qualquer tipo de discriminação, seja em virtude de raça/etnia, cor, idade, sexo, estado civil, e de posição política, ideológica, filosófica e/ou religiosa, ou por qualquer outro motivo, sob pena de extinção do CONTRATO, independentemente das penalidades que lhe forem aplicáveis.

14.13.1. A CONTRATADA envidará os maiores esforços para: (i) promover a diversidade humana e cultural, (ii) combater a discriminação de qualquer natureza, (iii) contribuir para o desenvolvimento sustentável, para a redução da desigualdade social e (iv) estimular a equidade de gênero e étnico-racial.

14.14. A CONTRATADA se obriga, sempre que solicitado pela GOINFRA, a emitir uma declaração por escrito de que cumpriu ou vem cumprindo as exigências contidas nesta cláusula socioambiental.

14.15. A CONTRATADA deverá manter seu Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) e seu PGR (Programa de Gerenciamento de Riscos) sempre atualizados.

14.15.1. Tanto o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) quanto o PGR (Programa de Gerenciamento de Riscos) serão apresentados à GOINFRA imediatamente após a celebração do presente CONTRATO, sendo reapresentados, durante a vigência deste, na medida em que forem atualizados, em periodicidade não superior a 1 (um) ano, conforme Normas Regulamentadoras 7 e 9 (NR 7 e NR 9) da Secretaria de Trabalho do Ministério da Economia.

14.16. Quando autorizada a subcontratação de terceiros para o desempenho de atividades relacionadas ao objeto deste Contrato, a CONTRATADA fará constar do contrato com suas subcontratadas redação que contenha, as obrigações constantes desta cláusula socioambiental, bem como cláusulas que obriguem as subcontratadas ao cumprimento da legislação vigente e especificamente das leis trabalhistas e ambientais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO

15.1. As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento do ajuste decorrentes desta licitação, chamamento público ou procedimento congênere, serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO CÓDIGO DE ÉTICA E DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE

16.1. É responsabilidade da contratada estar ciente, no que couber, da observância das prescrições do Código de Ética e Conduta Profissional do Servidor e da Alta Administração da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo estadual, instituído pelo Decreto estadual 9.837/2021.

16.2. Nos termos da Lei 20.489, de 10 de junho de 2019, a CONTRATADA se compromete a implementar Programa de Integridade (conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria, controle e incentivo à denúncia de irregularidade e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a administração pública do Estado de Goiás), que deve ser estruturado, aplicado e atualizado de acordo com as características e riscos atuais das atividades da pessoa jurídica, a qual, por sua vez, deve garantir o constante aprimoramento e adaptação do referido programa, visando garantir a sua efetividade.

A implantação do programa de integridade pela licitante vencedora deverá ser realizada no prazo máximo de 6 (seis) meses, contados a partir da data de celebração do contrato.

16.3. O Programa de Integridade meramente informal e que se mostre ineficaz para mitigar o risco de ocorrência de atos lesivos, conforme a Lei nº 12.846/2013, não será considerado para fim de cumprimento das exigências da Lei estadual n.º 20.489/2019.

16.4. Conforme a Lei Federal n.º 12.846, de 2013, o Programa de Integridade será avaliado, quanto a sua existência e aplicação, consoante os seguintes parâmetros:

Comprometimento da alta direção da pessoa jurídica, incluídos os conselhos, evidenciado pelo apoio visível e inequívoco ao programa, bem como pela destinação de recursos adequados;
Padrões de conduta, código de ética, políticas e procedimentos de integridade, aplicáveis a todos os empregados e administradores, independentemente do cargo ou da função exercida;
Padrões de conduta, código de ética e políticas de integridade estendidas, quando necessário, a terceiros, tais como fornecedores, prestadores de serviço, agentes intermediários e associados;
Treinamentos e ações de comunicação periódicos sobre o programa de integridade;
Gestão adequada de riscos, incluindo sua análise e reavaliação periódica, para a realização de adaptações necessárias ao programa de integridade e a alocação eficiente de recursos;
Registros contábeis que reflitam de forma completa e precisa as transações da pessoa jurídica;
Controles internos que assegurem a pronta elaboração e a confiabilidade de relatórios e demonstrações financeiras da pessoa jurídica;
Procedimentos específicos para prevenir fraudes e ilícitos no âmbito de processos licitatórios, na execução de contratos administrativos ou em qualquer interação com o setor público, ainda que intermediada por terceiros, como pagamento de tributos, sujeição a fiscalizações ou obtenção de autorizações, licenças, permissões e certidões;
Independência, estrutura e autoridade da instância interna responsável pela aplicação do programa de integridade e pela fiscalização de seu cumprimento;
Canais de denúncia de irregularidades, abertos e amplamente divulgados a funcionários e terceiros, e mecanismos destinados ao tratamento das denúncias e à proteção de denunciadores de boa-fé;

Medidas disciplinares em caso de violação do programa de integridade;
 Procedimentos que assegurem a pronta interrupção de irregularidades ou infrações detectadas e a tempestiva remediação dos danos gerados;
 Diligências apropriadas, baseadas em risco, para contratação e, conforme o caso, supervisão de terceiros, tais como fornecedores, prestadores de serviço, agentes intermediários, despachantes, consultores, representantes comerciais e associados;
 Diligências apropriadas, baseadas em risco, para contratação e, conforme o caso, supervisão de pessoas expostas politicamente, bem como de seus familiares, estreitos colaboradores e pessoas jurídicas de que participem;
 Diligências apropriadas, baseadas em risco, para realização e supervisão de patrocínios e doações;
 Verificação, durante os processos de fusões, aquisições e reestruturações societárias, do cometimento de irregularidades ou ilícitos, ou da existência de vulnerabilidades nas pessoas jurídicas envolvidas; e
 Monitoramento contínuo do programa de integridade visando ao seu aperfeiçoamento na prevenção, na detecção e no combate à ocorrência dos atos lesivos previstos no Art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

16.5. Na avaliação dos parâmetros de que trata o item **16.4**, serão considerados o porte e as especificidades da pessoa jurídica, por meio de aspectos como:

A quantidade de funcionários, empregados e colaboradores;
 O faturamento, levando ainda em consideração o fato de ser qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte;
 A estrutura de governança corporativa e a complexidade de unidades internas, tais como departamentos, diretorias ou setores, ou da estruturação de grupo econômico;
 A utilização de agentes intermediários, como consultores ou representantes comerciais;
 O setor do mercado em que atua;
 Os países em que atua, direta ou indiretamente;
 O grau de interação com o setor público e a importância de contratações, investimentos e subsídios públicos, autorizações, licenças e permissões governamentais em suas operações; e
 A quantidade e a localização das pessoas jurídicas que integram o grupo econômico.

16.6. Pelo o descumprimento da exigência prevista na Lei Estadual 20.489, de 10 de junho de 2019, a administração pública do Estado de Goiás, em cada esfera do Poder, aplicará à empresa contratada multa de 0,1% (um décimo por cento), por dia, incidente sobre o valor atualizado do contrato.

O montante correspondente à soma dos valores básicos da multa moratória será limitado a 10% (dez por cento) do valor do contrato.
 O cumprimento da exigência estabelecida na citada Lei, mediante atestado da autoridade pública da existência e aplicação do Programa de Integridade, fará cessar a aplicação da multa.
 O cumprimento extemporâneo da exigência da implantação não implicará indébito da multa aplicada.
 A multa definida no *caput* não exclui a incidência e a exigibilidade do cumprimento das obrigações fiscais no âmbito do Estado de Goiás.

16.7. O não cumprimento da obrigação implicará a inscrição da multa em dívida ativa da pessoa jurídica sancionadora e justa causa para rescisão contratual, com incidência cumulativa de cláusula penal, e impossibilidade de contratação da empresa com administração pública do Estado de Goiás, de qualquer esfera do Poder, pelo período de 02 (dois) anos ou até efetiva comprovação de implantação e aplicação do Programa de Integridade.

16.8. A empresa que possuir o Programa de Integridade implantado deverá apresentar no momento da contratação declaração informando a sua existência nos termos do art. 5º da Lei 20.489.

16.9. Os contratos que vencerem sua validade e forem objeto de renovação e/ou termo aditivo se submeterão aos termos do art. 1º da Lei 20.489/2019.

16.9.1 Aplica-se o item **16.9** a todos os contratos celebrados com ou sem dispensa de processo licitatório, desde que atendidos os critérios de valor estabelecidos no *caput* do art. 1º da Lei 20.489/2019.

16.9.2. Para as exigências do item **16.9.1**, caberá ao poder público no momento das tratativas para renovação e/ou termo aditivo comunicar o contratado dos termos da presente legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA MATRIZ DE RISCOS

17.1. As partes reconhecem a importância de uma gestão eficaz de riscos para o sucesso do presente contrato. Com o propósito de identificar, avaliar e gerenciar os riscos associados às atividades contratadas, as partes concordam em estabelecer a Matriz de Risco (SISLOG: [370278](#)) como parte integrante deste contrato:

MATRIZ DE ALOCAÇÃO DE RISCOS - CONTRATAÇÕES INTEGRADAS						
CATEGORIA E DESCRIÇÃO DO RISCO			ALOCAÇÃO DE RISCOS		MEDIDAS DE PREVENÇÃO	AÇÕES DE CONTINGÊNCIA
GRUPO	RISCO	CONSEQUÊNCIAS	PÚBLICO GOINFRA	PRIVADO CONTRATADA		
RISCOS DE LICITAÇÃO	1 Incompatibilidade do orçamento estimativo com os preços de mercado, apesar da adequada caracterização técnica no anteprojeto.	* Restrição da competitividade ou licitação deserta, diante da incapacidade do mercado de precificar adequadamente os riscos transferidos.	•		* A GOINFRA deve assegurar que o orçamento esteja coerente com o nível de maturidade do anteprojeto, evitando estimativas baseadas em premissas excessivamente genéricas. * A GOINFRA deve mapear e explicitar as principais incertezas técnicas, permitindo que o mercado as compreenda e precifique adequadamente.	* Caso o certame apresente baixa atratividade, a GOINFRA deve analisar criticamente as causas, podendo ajustar o modelo ou redefinir o regime de execução, revisar as premissas do anteprojeto e reavaliar a estimativa de custos. * Durante a execução, o fiscal técnico deve avaliar com rigor técnico eventuais pleitos, distinguindo riscos efetivamente transferidos daqueles decorrentes de deficiência na caracterização do objeto. * A GOINFRA deve reforçar os mecanismos de governança contratual e registrar as lições aprendidas, aprimorando futuras contratações integradas.
		* Ampliação da probabilidade de pleitos decorrentes de propostas insuficientes para a plena execução contratual.	[•]	•	* A GOINFRA deve utilizar referências paramétricas confiáveis, bancos de custos oficiais e contratações similares como balizadores da estimativa.	
		* Perda de referência econômica para análise de aditivos e do equilíbrio econômico-financeiro, fragilizando a gestão contratual.	•		* A GOINFRA deve avaliar se a transferência de riscos ao contratado está compatível com o grau de definição do objeto, conforme a Lei nº 14.133/2021. * A GOINFRA deve exigir que a empresa ateste, por meio de visita ao local da obra, que o orçamento e as premissas do anteprojeto são compatíveis com a realidade de execução. * A GOINFRA deve reforçar que, ao não impugnar o edital, a licitante aceita integralmente a alocação do risco de cotação como sendo de natureza empresarial.	
2	Formulação de proposta inexequível pelo licitante, decorrente de	* Paralisação ou atraso na execução contratual, comprometendo o atendimento da necessidade pública.	[•]	•	* A GOINFRA deve elaborar orçamento estimativo robusto e compatível com o mercado, reduzindo a probabilidade de propostas artificialmente baixas.	* A GOINFRA deve instaurar diligência formal para que o licitante comprove a exequibilidade da proposta mediante documentação técnica e econômica. * Caso não comprovada a viabilidade da proposta vencedora, a GOINFRA deve promover a desclassificação da proposta, conforme regras editalícias. * Durante a execução, o fiscal técnico
		* Elevação do risco de pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro sem respaldo técnico, gerando desgaste administrativo e jurídico.	[•]	•	* A GOINFRA deve prever editais com critérios objetivos para análise de exequibilidade, exigindo demonstração da viabilidade da proposta quando identificados indícios de preço inexequível. * A GOINFRA deve avaliar adequadamente	

	2	avaliação inadequada de custos, produtividades, condições de execução, dentre outros.	* Possível rescisão contratual, com necessidade de nova contratação, aumento de custos e perda de eficiência.	[●]	●	custos, produtividades e premissas técnicas do objeto, evitando distorções que incentivem disputa predatória.	avaliar tecnicamente eventuais pleitos, rejeitando aqueles que decorram exclusivamente de erro na formulação da proposta.
			* Execução deficiente do objeto, com redução da qualidade, descumprimento de prazos e maior esforço de fiscalização.	[●]			
						*A GOINFRA deve realizar análise técnica detalhada das propostas, com apoio da área demandante, antes da adjudicação.	

CATEGORIA E DESCRIÇÃO DO RISCO			ALOCÇÃO DE RISCOS		MEDIDAS DE PREVENÇÃO	AÇÕES DE CONTINGÊNCIA
GRUPO	RISCO	CONSEQUÊNCIAS	PÚBLICO GOINFRA	PRIVADO CONTRATADA		
3	Falhas, omissões ou imprecisões nos anteprojetos, noticiadas durante o procedimento licitatório	* Impugnação da licitação e alteração dos prazos inicialmente previstos para a contratação	●		* Alocção, pela GOINFRA, de projetistas de engenharia/arquitetura com experiência e capacidade técnica necessárias para a elaboração dos anteprojetos, garantindo a sua conformidade com normas técnicas e com a legislação aplicável desde as fases iniciais.	
		* Alteração dos custos previstos para execução do objeto	●		* Atuação, pela GOINFRA, de analistas de projeto com experiência e capacidade técnica necessárias para a análise e validação dos anteprojetos no padrão do objeto.	
4	Falhas, omissões ou imprecisões nos anteprojetos, noticiadas após a contratação do objeto	* Desgaste institucional e necessidade de responsabilização por danos causados por erros ou lançamento de dados não fidedignos nos anteprojetos	●		* Implementação, pela GOINFRA, de padronização para a elaboração e revisão dos anteprojetos (Ex: Guia de Aceitação e Aprovação de Projetos), adotando equipes capacitadas e ferramentas tecnológicas adequadas.	*Análise e validação, pela GOINFRA, de anteprojetos, memoriais e quantitativos que necessitem de revisão, de forma célere, com controle de versões e justificativas técnicas registradas.
		* Alteração dos prazos inicialmente previstos para entrega do objeto	●		* Alocção, pela GOINFRA, de projetistas de engenharia/arquitetura com experiência e capacidade técnica necessárias para a elaboração dos anteprojetos, garantindo a sua conformidade com normas técnicas e com a legislação aplicável desde as fases iniciais.	*Revisão e, se necessário, correção e/ou substituição, pela GOINFRA, de anteprojetos, especificações, quantitativos ou memoriais, identificando os motivos que deram causa à inconformidade (investigar negligência, falha de análise ou ausência de validação técnica adequada).
		* Alteração dos custos previstos inicialmente para execução do objeto	●		* Atuação, pela GOINFRA, de analistas de projeto com experiência e capacidade técnica necessárias para a análise e validação dos anteprojetos no padrão do objeto.	
		* Potencial comprometimento da qualidade final ou da funcionalidade do objeto	●	[●]	* Implementação, pela GOINFRA, de padronização para a elaboração e revisão dos anteprojetos (Ex: Guia de Aceitação e Aprovação de Projetos), adotando equipes capacitadas e ferramentas tecnológicas adequadas.	
* Desgastes institucional e/ou com os órgãos de Controle	●		* Adoção, pela GOINFRA, de checklist técnico padronizado para conferência dos documentos, incluindo roteiro obrigatório de conferência técnica como documentação obrigatória de instrução do procedimento licitatório, com Termo de Responsabilidade assinado pelo engenheiro responsável pela revisão/aceitação do anteprojeto.			
		* Responsabilização administrativa, cível e criminal por danos causados por erros ou lançamento de dados não fidedignos nos anteprojetos	●	[●]	* Verificação, pela GOINFRA, das condições geológicas e geotécnicas no local da intervenção, mediante investigações adequadas de subsolo, adoção de dados atualizados e elaboração de soluções de engenharia robustas validadas por especialistas de cada disciplina.	* Abertura de processo administrativo de apuração de responsabilidades em caso de falhas recorrentes, atrasos injustificados ou negligência na validação de anteprojetos.
					* Adoção, pela GOINFRA, de planos de monitoramento com instrumentação geotécnica e registros de campo, assegurando rastreabilidade das informações.	* Caso se constatem erros indetectáveis do anteprojeto, a Contratada, procederá à revisão e replanejamento do cronograma e, se necessário, do orçamento da obra. Essa revisão deve ser analisada pela GOINFRA e, se legitimada, deverá ser formalizada via Termo Aditivo.
		* Alteração dos prazos inicialmente previstos para execução do objeto	[●]	●	* Declaração de Suficiência de Anteprojeto: Inclusão, no edital licitatório, de exigência de que a licitante analise e ateste a adequação e suficiência do anteprojeto, frente ao objeto licitado, na apresentação da proposta.	
					* Disponibilização, pela GOINFRA, de todo o acervo do anteprojeto, além de todos os levantamentos, estudos e sondagens (em formato georreferenciado), para análise	

5	Falhas, omissões ou imprecisões nos projetos básicos ou executivos, durante ou após a execução do Contrato			crítica estruturada da Contratada;		
		*Alteração dos custos inicialmente previstos para execução do objeto		•	* Alocação, pela Contratada, de projetistas de engenharia com experiência e capacidade técnica necessárias para a elaboração dos projetos, garantindo sua conformidade com as normas técnicas e com a legislação aplicável, incluindo a precisão de quantitativos em relação ao anteprojeto.	* Retrabalho sem Ônus com Glosa imediata: Revisão/refazimento do projeto e/ou da etapa executiva, sem custo ou prorrogação de prazo pela GOINFRA, quando caracterizada falha técnica de responsabilidade da Contratada.
		*Interrupção da execução do objeto até que as falhas sejam corrigidas.	[●]	•	* Atualização, pela Contratada, das bases e premissas do anteprojeto a partir de levantamentos complementares, quando necessário, e submissão formal à GOINFRA de todos os ajustes necessários no projeto básico ou no projeto executivo, ANTES da etapa executiva vinculada.	* Análise, pela GOINFRA, das correções apresentadas pela Contratada nos projetos básicos e executivos, verificando sua compatibilidade com a execução em campo e com as normativas técnicas.
		* Comprometimento da funcionalidade, durabilidade e segurança do objeto	[●]	•	* Análise, pela GOINFRA, de todos os projetos básicos e executivos, memoriais e quantitativos apresentados pela Contratada, com registro de justificativas técnicas, estudos comparativos entre alternativas viáveis e responsabilidade formalmente atribuída.	* Obrigação da Contratada de reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções devido a falhas de projetos.
		* Responsabilização administrativa, cível e criminal por danos causados por erros ou lançamento de dados não fidedignos nos projetos	[●]	•	* Análise, pela GOINFRA, de todos os projetos básicos e executivos, memoriais e quantitativos apresentados pela Contratada, com registro de justificativas técnicas, estudos comparativos entre alternativas viáveis e responsabilidade formalmente atribuída.	* Caso se constatem erros indetectáveis do anteprojeto, a Contratada, procederá à revisão e replanejamento do cronograma e, se necessário, do orçamento da obra. Essa revisão deve ser atestada pela GOINFRA e formalizada via Termo Aditivo.
6	Indisponibilidade, irregularidade, esgotamento, problemas de licenciamento e restrição de mercado de jazidas.	* Possível não aceitação do objeto pela Administração, com repercussões legais e contratuais	[●]	•	* Elaboração obrigatória, pela Contratada, de todos os projetos com adoção de modelagem BIM.	* Aplicação, pela GOINFRA, de sanções contratuais e administrativas (ex: multas, suspensão de licitar) em caso de descumprimento das obrigações da Contratada ou da ineficácia das correções implementadas.
		* Necessidade de ajustes significativos no projeto executivo, retrabalho/revisão de estudos, alteração de soluções técnicas e novas contratações para adequação da solução.	[●]	•	* Adoção, pela GOINFRA, de planos de monitoramento com instrumentação geotécnica e registros de campo, assegurando rastreabilidade das informações. * Implementação, pela GOINFRA, de padronização para a elaboração e revisão dos anteprojeto (Ex: Guia de Aceitação e Aprovação de Projetos), adotando equipes capacitadas e ferramentas tecnológicas adequadas. ferramentas tecnológicas adequadas. * Adoção, pela GOINFRA, de checklist técnico padronizado para conferência dos documentos, incluindo roteiro obrigatório de conferência técnica como documentação obrigatória de instrução do procedimento licitatório, com Termo de Responsabilidade assinado pelo engenheiro responsável pela revisão/aceitação do anteprojeto. * Verificação, pela GOINFRA, de conformidade e realização de monitoramento técnico amostral dos estudos e da elaboração de projetos, escalonada a partir de marcos predefinidos, resultando em validação dos projetos básicos e executivos previamente à execução da etapa executiva.	* O Gestor poderá solicitar à autoridade competente a abertura de processo administrativo de apuração de responsabilidades da Contratada, no caso de constatação e permanência de não-conformidades. *A paralisação motivada por erro técnico da executora é considerada mora da empresa, sendo vedada a suspensão da contagem do prazo contratual durante o período de correção.
		*Aumento dos custos da obra, em razão da necessidade de transporte de materiais a longas distâncias		•	* Disponibilização, pela GOINFRA, de todo o acervo do anteprojeto, além de todos os levantamentos, estudos e sondagens (em formato georreferenciado), para análise crítica estruturada da Contratada;	
		*Aumento dos custos da obra em razão de restrições econômicas não identificadas previamente		•	* Alocação, pela Contratada, de projetistas de engenharia com experiência e capacidade técnica necessárias para a elaboração dos projetos, garantindo sua conformidade com as normas técnicas e com a legislação aplicável, incluindo a precisão de quantitativos em relação ao anteprojeto.	
		*Paralisação parcial ou total da execução da obra, por falta de insumos essenciais.	[●]	•	* Atualização, pela Contratada, das bases e premissas do anteprojeto a partir de levantamentos complementares, quando necessário, e submissão formal à GOINFRA de todos os ajustes necessários no projeto básico ou no projeto executivo, ANTES da etapa executiva vinculada.	* A Contratada deverá substituir imediatamente o fornecedor com problemas de licenciamento ou logística, por outro previamente mapeado, ainda que com maior custo, às suas expensas.
*Sanções e penalidades ambientais	[●]	•	* Análise, pela GOINFRA, de todos os projetos básicos e executivos, memoriais e quantitativos apresentados pela Contratada, com registro de justificativas técnicas, estudos comparativos entre alternativas viáveis e responsabilidade formalmente atribuída.	* A Contratada deve elaborar um plano logístico emergencial/alternativo para assegurar o abastecimento contínuo de insumos para as frentes de serviço.		
*Atraso na entrega da obra e necessidade de reprogramação do cronograma.	[●]	•	* Elaboração obrigatória, pela Contratada, de todos os projetos com adoção de modelagem BIM.	* A Contratada realizará inspeções para garantir o cumprimento dos requisitos de qualidade dos materiais originários do fornecedor substituído.		
*Risco de improdutividade da mão de obra e dos equipamentos mobilizados.		•	* Adoção, pela GOINFRA, de planos de monitoramento com instrumentação geotécnica e registros de campo, assegurando rastreabilidade das informações. * Implementação, pela GOINFRA, de padronização para a elaboração e revisão dos anteprojeto (Ex: Guia de Aceitação e Aprovação de Projetos), adotando equipes capacitadas e ferramentas tecnológicas adequadas. ferramentas tecnológicas adequadas.	* A Contratada comunicará a GOINFRA qualquer alteração de jazida ou incidência de multas e sanções ambientais, para fins de monitoramento e eventual atuação institucional junto a órgãos ambientais.		
RISCOS DE PROJETO				* Adoção, pela GOINFRA, de checklist técnico padronizado para conferência dos documentos, incluindo roteiro obrigatório de conferência técnica como	* A GOINFRA aplicará sanções contratuais em caso de paralisação não justificada ou reincidência na falha logística. * A GOINFRA pode orientar a abertura de processo administrativo de apuração de responsabilidades contra a Contratada. * Caso se verifique elevação anormal de preços, exigir, pela GOINFRA, que a Contratada comprove a impossibilidade de obtenção de insumos em condições	

					<p>documentação obrigatória de instrução do procedimento licitatório, com Termo de Responsabilidade assinado pelo engenheiro responsável pela revisão/aceitação do anteprojeto.</p> <p>* Verificação, pela GOINFRA, de conformidade e realização de monitoramento técnico amostral dos estudos e da elaboração de projetos, escalonada a partir de marcos predefinidos, resultando em validação dos projetos básicos e executivos previamente à execução de cada etapa construtiva.</p> <p>* Prever, no edital, que a responsabilidade pela negociação e variações de preços das jazidas é integral da Contratada, vedada a alegação de desconhecimento das condições de mercado local.</p> <p>* Previsão expressa no edital e contrato da responsabilidade integral da Contratada pela negociação, obtenção de autorizações, instituição de servidão administrativa, realização de avaliação técnica “antes e depois”, pagamento de indenizações e recomposição de danos, com apresentação prévia de plano de exploração e documentação comprobatória da regularidade dominial e ambiental.</p>	<p>equivalentes antes de qualquer análise de pleito.</p> <p>* Em caso de impedimento jurídico, fundiário ou ambiental, a Contratada deverá substituir imediatamente a jazida, recompor integralmente a área afetada e assumir todos os custos decorrentes, nos termos da Instrução Técnica Conclusiva nº 40/2025 – SERV-FISLICLIDENG (item 2.2), vedada a alegação de desequilíbrio econômico-financeiro.</p>
7	Descoberta de bens ou vestígios de valor históricos/arqueológicos	<p>*Paralisação imediata da obra, por exigência legal</p> <p>*Necessidade de intervenção do IPHAN ou órgão estadual de patrimônio</p> <p>*Atrasos na execução e entrega da obra</p> <p>*Alteração de traçado ou escopo físico da obra</p> <p>*Possível necessidade de reavaliação de licenças ambientais</p> <p>*Aumento de custos relacionados à adaptação de projeto e à preservação dos bens</p>	<p>•</p> <p>•</p> <p>•</p> <p>•</p> <p>•</p> <p>•</p>	<p>[•]</p> <p>[•]</p> <p>[•]</p> <p>[•]</p> <p>[•]</p> <p>[•]</p>	<p>* Realização, pela GOINFRA, de estudos e prospecções arqueológicas detalhadas na fase de anteprojeto, com consulta e aprovação dos órgãos de patrimônio histórico, para mapear áreas de potencial sensibilidade.</p> <p>* Inclusão, pela GOINFRA, nos termos de referência e em seus contratos, de cláusulas que definam claramente o procedimento a ser adotado em caso de descoberta de bens ou vestígios de valor histórico/arqueológico (notificação imediata, paralisação, responsabilidades e metodologia de custos).</p> <p>* Capacitação, pela GOINFRA e pela Contratada, da equipe de execução e da equipe de fiscalização da obra, para reconhecer vestígios arqueológicos ou de valor histórico para adoção dos procedimentos de notificação e proteção imediata da área.</p> <p>* Previsão, pela GOINFRA, no Edital e/ou em seus anexos, de que os custos extraordinários relacionados à proteção do patrimônio histórico serão analisados e pactuados com o Estado, caso afetem o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.</p> <p>* Elaboração, pela Contratada, de plano de resposta a achados arqueológicos, conforme legislação e protocolos do IPHAN.</p>	<p>* Interrupção imediata, pela Contratada, das atividades executivas na área de descoberta e isolamento do local para garantia da integridade dos achados.</p> <p>* Notificação formal, pela Contratada, do IPHAN (ou órgão competente) e da GOINFRA, fornecendo todas as informações sobre a descoberta e disponibilizando todos os documentos e registros solicitados.</p> <p>*Aguardo, pela Contratada, da realização de avaliação técnica pelos órgãos de patrimônio, que definirão as medidas cabíveis (resgate arqueológico, estudo da área etc.), elaborando plano de ação para a retomada das atividades.</p> <p>*Realização, pela Contratada, de registro documental detalhado da ocorrência e das providências adotadas, como forma de proteger juridicamente os envolvidos. obs.: O Fiscal Técnico da Goinfra também deve registrar todos os fatos ocorridos de forma a documentá-los.</p> <p>*Realização, pela Contratada, de avaliação técnica, em conjunto com a GOINFRA, sobre a viabilidade de manutenção do traçado original ou realização de ajustes de projeto.</p> <p>* Apresentação formal, pela Contratada, de ajustes no cronograma e nos custos decorrentes da paralisação e dos procedimentos de resgate ou de reprojeito, quando aplicável. obs.: Cabe ao Fiscal Técnico avaliar o impacto das alterações nos documentos norteadores do contrato, no cronograma físico-financeiro e nas metas pactuadas.</p> <p>* Manutenção, pela Contratada, de comunicação clara e transparente com todas as partes interessadas sobre o evento, incluindo medidas de proteção do patrimônio e impactos no projeto.</p>
8	Alteração superveniente de legislação, regulamentos ou normas	<p>* Alteração dos prazos inicialmente previstos para execução do objeto</p> <p>* Reequilíbrio contratual - impactos econômico financeiros no contrato</p> <p>* Necessidade de revisão dos projetos / necessidade de novos licenciamentos ou de revalidação de licenças</p> <p>*Interrupção ou suspensão temporária da obra até adaptação às novas exigências.</p>	<p>•</p> <p>•</p> <p>•</p> <p>•</p>	<p>[•]</p> <p>[•]</p> <p>[•]</p> <p>[•]</p>	<p>* Monitoramento jurídico e regulatório contínuo por parte da Contratada e da GOINFRA, em caso de alteração normativa relevante.</p> <p>* Elaboração de anteprojeto, projetos e demais documentos técnicos com base na legislação e normas técnicas mais atualizadas e consolidadas, reduzindo o risco de alterações.</p> <p>* Inclusão, no Edital ou em seus anexos, de cláusula de equilíbrio econômico-financeiro, com previsão relativa a alteração normativa superveniente.</p>	<p>Avaliação técnica e jurídica imediata, pela Contratada, sobre o impacto da mudança normativa nos projetos em curso ou já executados.</p> <p>*A Contratada deve providenciar a revisão e adequação dos projetos às novas normas, com validação técnica da GOINFRA.</p> <p>*Paralisação pontual, pela Contratada, dos serviços afetados, quando tecnicamente necessário, para evitar retrabalho ou descumprimento da nova norma.</p> <p>*Formalização, pela Contratada, de solicitação de termo aditivo contratual, com reequilíbrio econômico-financeiro, se a alteração for significativa nos custos ou prazos da obra. Obs.: Cabe ao Fiscal Técnico avaliar os impactos de eventuais alterações de projetos nos documentos, no cronograma físico-financeiro e nas metas pactuadas.</p> <p>*Negociação, pela GOINFRA, com os órgãos reguladores e licenciadores, visando mitigar impactos práticos da alteração normativa.</p> <p>*Emissão, pelo Gestor, com apoio do Fiscal Técnico, de pareceres e relatórios para subsidiar a Administração Pública na tomada de decisões.</p> <p>*Atualização, pela Contratada, do cronograma físico-financeiro a ser submetido à avaliação da GOINFRA, com definição clara de responsabilidades pelos</p>

9	Alteração/Adequações de projeto por solicitação do ente público ou motivos de força maior, imprevisíveis no momento da contratação	* Alteração dos prazos inicialmente previstos para execução do objeto.	•	[•]	<p>* Inclusão, pela GOINFRA, de cláusulas contratuais robustas no Edital que prevejam procedimentos claros para gestão de alterações por força maior e reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, conforme a legislação vigente.</p> <p>* Estabelecimento, pelas partes, de canal formal e contínuo de comunicação com o ente público, visando a antecipação de informações e negociação proativa de potenciais alterações.</p> <p>* Manutenção de cobertura de seguros adequadas que prevejam eventos de força maior ou interrupção de obras, conforme a legislação e a natureza do projeto.</p> <p>Gestão documental rigorosa, pela Contratada, para garantir rastreabilidade das decisões e facilitar reprogramações.</p>	<p>*Prazos de adequação.</p> <p>*Elaboração, pela Contratada, de análise detalhada dos impactos (técnicos, financeiros e de prazo) decorrentes da alteração/evento.</p> <p>*Obtenção, pela Contratada, de aprovação formal das partes envolvidas (Administração Pública, órgãos de controle) para as adequações propostas. Obs.: O Gestor, apoiado pelo Fiscal Técnico, emitirá pareceres e relatórios para subsidiar a Administração Pública na tomada de decisões.</p> <p>*Revisão dos projetos, pela Contratada, com base nas novas condições definidas pelo ente público ou resultantes do evento de força maior.</p> <p>*Elaboração, pela Contratada, de reprogramação do cronograma físico-financeiro, com as devidas justificativas técnicas e avaliação dos impactos, cabendo à GOINFRA formalizar termo aditivo contratual incluindo alterações de prazos e, se necessário, de escopo e valores.</p> <p>*Avaliação, pela Contratada, da necessidade de atualização de licenças ou autorizações já emitidas e submissão desta análise à apreciação da GOINFRA.</p> <p>*Suspensão temporária, pela Contratada, da execução dos serviços afetados, para evitar retrabalho ou desconformidade executiva. Obs.: O Fiscal Técnico, por meio de suas diligências até o local de execução do objeto, poderá recomendar medidas saneadoras.</p>
		*Paralisação temporária da obra para revisão e readequação de projeto	•	[•]		
		*Possibilidade de incompatibilidades com etapas já executadas	•	[•]		
		* Alteração dos custos inicialmente previstos	•	[•]		
10	Demora na obtenção, renovação ou manutenção de licenças e autorizações necessárias	* Alteração dos prazos inicialmente previstos para execução da obra e entrega do objeto	[•]	•	<p>* Manutenção, pela Contratada, de interlocução contínua e proativa com as equipes da GOINFRA e demais órgãos licenciadores, por meio de reuniões periódicas e canais de comunicação formalizados, para esclarecimento de dúvidas e alinhamento de expectativas nos processos de aprovação.</p> <p>* Atuação diligente, pela Contratada, na elaboração dos estudos ambientais, na execução dos programas previstos, no atendimento às condicionantes e às solicitações apresentadas nas análises e reanálises pelos órgãos responsáveis.</p> <p>* Realização, pela Contratada, de mapeamento prévio e detalhado de todas as aprovações e licenças necessárias (plano de licenciamento), com definição clara de responsáveis, documentos exigidos, interlocutores institucionais e cronograma compatível com o prazo da obra.</p> <p>* Acompanhamento contínuo, pela Contratada, do andamento dos processos, instituindo e mantendo atualizado um arquivo que contemple o registro das movimentações e dos prazos necessários para a tramitação dos processos de aprovação, autorização ou licenciamento nos órgãos competentes conforme o tipo de obra. Esse arquivo deve ser periodicamente compartilhado com a GOINFRA.</p> <p>* Elaboração e certificação, pelas partes, na medida de suas atribuições, de anteprojetos, projetos e memoriais, de acordo com padrões exigidos por cada órgão, evitando indeferimentos ou pedidos de ajustes. Inclusão, pela GOINFRA, de cláusulas contratuais que associem a responsabilidade das licenças e autorizações à Contratada, salvo em casos expressos que envolvam competência institucional do Estado.</p>	<p>Verificação, pela Contratada, da previsão de atrasos junto aos órgãos competentes e encaminhamento formal, à GOINFRA, de esclarecimentos e dos novos prazos aplicáveis.</p> <p>*Formalização, pela Contratada, de pleitos de revisões contratuais necessárias (aditivos de prazo e/ou custos), fundamentadas nas análises de impacto das ocorrências relativas ao risco.</p> <p>*Avaliação e implementação, pela Contratada, de soluções paliativas ou reescalonamento de atividades para mitigar impactos no andamento da obra.</p> <p>*Atuação institucional, pela GOINFRA, em casos de morosidade excessiva em órgãos da Administração Pública ou de entraves não solucionáveis pela via técnica.</p> <p>*Acionamento de assessoramento jurídico, pela Contratada, para análise de medidas cabíveis (recursos, mandados de segurança etc.), se a demora configurar falha ou omissão indevida do órgão da Administração Pública responsável pela licença ou autorização.</p> <p>*Substituição ou reforço, pela Contratada, da equipe designada para obtenção das licenças ou autorizações, caso se identifique deficiência na condução dos processos de aprovação.</p> <p>*Revisão e validação, pela Contratada, dos projetos e demais documentos necessários e reapresentação célere às autoridades competentes, caso ocorram exigências ou indeferimentos.</p> <p>*Registro formal, pela Contratada, de todas as interações com os órgãos licenciadores, para fins de proteção contratual e de instrução processual de medição.</p> <p>*O Fiscal Técnico deve registrar no processo todos os fatos ocorridos durante a obtenção e/ou renovação de pleitos de aprovação para consolidação histórica de documentação.</p>
		* Embargo administrativo, paralisação total ou parcial das atividades	[•]	•		
		* Necessidade de modificações no projeto e/ou serviços executados	[•]	•		
11	Atraso na elaboração e aprovação dos projetos básicos e executivos	*Interrupção da execução da obra até que os projetos executivos sejam aprovados		•	<p>* Exigência, pela GOINFRA, da entrega escalonada e antecipada dos projetos das etapas críticas, para viabilizar a análise prévia à execução da frente de serviço.</p> <p>* Disponibilização, pela GOINFRA, de equipe técnica dedicada à análise e aprovação dos projetos executivos e institucionalizar o agendamento de reuniões de compatibilização periódicas.</p> <p>* Avaliação, pela GOINFRA, do eventograma da obra, de sua aderência à norma técnica vigente, às etapas sucessoras e predecessoras, à remuneração somente com o cumprimento integral dos eventos e ao estabelecimento de marcos contratuais rígidos e vinculativos para a entrega dos pacotes de projeto, com previsão de sanções financeiras, em caso de descumprimento.</p> <p>* Reforçar o papel do Fiscal Técnico no monitoramento da compatibilidade entre o</p>	<p>Revisão do planejamento da obra, pela Contratada, com a devida reorganização do cronograma conforme o fluxo real de entrega de projetos.</p> <p>*Aplicação, pela GOINFRA, de penalidades contratuais (advertência, glosa, multa) à Contratada, por atraso na entrega dos projetos ou entrega tecnicamente inadequada.</p> <p>*O Gestor com o apoio do Fiscal Técnico pode solicitar à autoridade competente a abertura de processo administrativo de apuração de responsabilidades contra a Contratada, no caso de constatação e permanência de não-conformidades.</p> <p>*Monitoramento intensivo, pela GOINFRA, com a emissão de alerta institucional em caso de descumprimento nos prazos de entrega dos projetos, procedendo</p>
		*Improdutividade da mão de obra e equipamentos mobilizados.		•		
		* Alteração dos prazos inicialmente previstos para execução da obra e entrega do objeto, com aumento indireto dos custos	[•]	•		
		* Necessidade de retrabalho e novas contratações para continuidade da obra		•		

		* Potencial comprometimento da qualidade final ou funcionalidade do objeto	[●]	●	executado em campo e os projetos validados, com registro de relatórios técnicos regulares. Inclusão, pela GOINFRA, de cláusula contratual que especifique prazo máximo de atraso nas entregas dos projetos que configuram inexecução total, permitindo rescisão unilateral imediata - definição do gatilho de rescisão .	avaliação do impacto no interesse público e na integridade contratual. *O Gestor com o apoio do Fiscal Técnico, emitirá pareceres e relatórios para subsidiar a Administração Pública na tomada de decisões.
12	Demora na liberação de áreas necessárias à execução da obra em razão de desapropriação e desocupação	* Alteração dos prazos inicialmente previstos para execução da obra e entrega do objeto em função da impossibilidade de iniciar determinados trechos ou dispositivos	●	[●]	* Realização, pela Contratada, de planejamento fundiário prévio detalhado, com mapeamento de áreas afetadas, levantamento dominial e identificação dos imóveis e ocupações atingidos.	Realização, pela Contratada, de reprogramação do cronograma de execução da obra, priorizando frentes liberadas e postergando aquelas afetadas pela pendência fundiária, formalizando as alterações necessárias via aditivos aos instrumentos norteadores do contrato. Obs.: Fiscal Técnico e Gestor devem avaliar os impactos de eventuais alterações de projetos no atingimento do objeto.
		* Despesas adicionais com paralisação de equipes e equipamentos, custos de mobilização/desmobilização, despesas judiciais e administrativas, e custos de custódia das áreas.	●	[●]	* Submissão prioritária, pela Contratada, de projeto de desapropriação para aprovação e demais providências a cargo da GOINFRA.	*Suspensão pontual, pela Contratada, dos serviços ou frentes de obra, realocando recursos para atividades executivas viáveis.
		* Litígios com proprietários ou ocupantes das áreas, resultando em ações judiciais e maior complexidade na gestão do projeto.	●		* Encaminhamento e acompanhamento sistemático, pela GOINFRA, do andamento dos processos administrativos e judiciais de desapropriação. * Previsão de cláusula contratual orientando que a obra somente poderá ser iniciada nas áreas efetivamente desocupadas e liberadas pelo Estado. * Adoção, pela Contratada, de critérios de priorização de frentes de obra, de forma que a execução seja iniciada somente em trechos já liberados. Quando possível, condução de ações de mediação e negociação com ocupantes informais, antes da tomada de medidas judiciais pela GOINFRA.	*Atuação institucional da GOINFRA para acelerar os trâmites fundiários, inclusive mediante articulação com o Poder Judiciário ou Ministério Público. *Emissão de pareceres e relatórios técnicos, pelo Gestor com apoio do Fiscal Técnico, para subsidiar a Administração Pública na tomada de decisões. *Avaliação técnica, pela Contratada, da possibilidade de soluções alternativas de traçado ou métodos construtivos, de forma a mitigar a dependência das áreas ainda não desocupadas. *Realização, pela Contratada, de registro minucioso das pendências fundiárias e de suas consequências sobre o andamento da obra. Obs.: O Fiscal Técnico também deve registrar e documentar no processo todos os fatos ocorridos durante a vigência do contrato.

CATEGORIA E DESCRIÇÃO DO RISCO			ALOCÇÃO DE RISCOS		MEDIDAS DE PREVENÇÃO	AÇÕES DE CONTINGÊNCIA
GRUPO	RISCO	CONSEQUÊNCIAS	PÚBLICO GOINFRA	PRIVADO CONTRATADA		
RISCOS DE CONSTRUIR	Desempenho deficiente da Contratada (qualidade, prazo, material)	* Alteração dos prazos inicialmente previstos.	[●]	●	* Fiscalização eficiente, pela GOINFRA, a fim de garantir que os projetos sejam elaborados e executados de acordo com as normas técnicas, legislação vigente e especificações do contrato. * Instituição, pela GOINFRA, da obrigatoriedade de que a Supervisora elabore relatórios de conformidade e não conformidade, acompanhados de registros técnicos e evidências fotográficas relativos ao andamento da obra, resultado de ensaios de controle tecnológico e cumprimento do planejamento, submetendo-os à gestão do contrato em periodicidade definida. * Realização, pela GOINFRA, de reuniões de acompanhamento de desempenho com a Contratada em periodicidade pré-definida, com foco na validação do cumprimento do cronograma físico e financeiro e na análise do cumprimento das metas.	*Notificação formal à Contratada, pela GOINFRA, indicando as não conformidades, com prazo para a apresentação de um plano de ação corretivo. *Notificação da Contratada, pelo Fiscal Técnico da GOINFRA, para que proceda, no prazo determinado, a correção de eventuais não-conformidades detectadas.
		* Aumento dos custos além dos inicialmente previstos.		●	* Revisão contínua dos parâmetros adotados para comprovação de qualificação técnica das licitantes e designação de equipe experiente para análise técnica das propostas. * Exigência contratual, pela GOINFRA, de que a Contratada realize e apresente homologação de fornecedores e adote o uso de materiais com certificações de qualidade, laudos técnicos e conformidade com normas da ABNT e legislações aplicáveis. * Verificação, pela GOINFRA, do plano e dos resultados de controle tecnológico de materiais (obrigatório para a Contratada), dimensionados de acordo com a amostragem prescrita pelas normas vigentes, com ensaios realizados em laboratórios próprios ou credenciados.	*Correção, pela Contratada, nos prazos acordados e às suas expensas, dos serviços executados em desconformidade.
		* Prejuízo ao desempenho do objeto com possível desenvolvimento de manifestações patológicas durante e após a obra	[●]	●	* Utilização, pela GOINFRA, de ferramentas de gestão da qualidade (checklists, inspeções, auditorias internas) validadas pela GOINFRA. * Previsão contratual de obrigação de execução de retrabalho às expensas da Contratada, sem impacto no prazo global, em caso de detecção de não conformidades. * Padronização, pela GOINFRA, de manuais e guias técnicos de execução e recebimento de obras e serviços de engenharia, com critérios claros e objetivos para aceitação e rejeição.	*Substituição, pela Contratada, de materiais inadequados, com reaplicação ou reexecução total da etapa afetada. *Suspensão da execução, pela GOINFRA, até a correção integral das falhas identificadas. *Acompanhamento, pela GOINFRA, da execução do plano de ação corretivo da Contratada, exigindo a alocação de recursos adicionais (mão de obra, materiais, equipamentos) às suas expensas, para correção e recuperação de atrasos ou vícios. *Aplicação, pela GOINFRA, das sanções contratuais cabíveis (multas, advertências, suspensão, rescisão), conforme previsto em contrato e na legislação, em caso de não atendimento ou reincidência. *O Gestor do Contrato poderá solicitar à autoridade competente a abertura de processo administrativo de apuração de responsabilidades contra a Contratada, no caso de constatação e/ou permanência de não-conformidades. *Acionamento de garantias contratuais (caução, fiança, seguro-garantia, título de capitalização), se necessário, para cobrir os custos de reparos, retrabalhos ou conclusão da obra por terceiros. *Rejeição, total ou parcial, do objeto pela GOINFRA, com a adoção das medidas legais cabíveis (ressarcimento, responsabilização, rescisão).
		* Aumento dos custos com manutenção e gastos com retrabalhos, reparos e reforços	[●]	●	* Elaboração, pela Contratada, de projetos com o nível máximo de detalhamento, clareza e	
		*Extensão dos prazos de execução da obra devido a retrabalhos, necessidade de				

14	Necessidade de alterações nas especificações técnicas dos serviços ou materiais durante a execução da obra	mobilização de novos recursos ou processos de aprovação de aditivos.	[●]	●	<p>compatibilização multidisciplinar, a serem submetidos à avaliação da GOINFRA.</p> <p>* Realização, pela GOINFRA, de sondagens geotécnicas, levantamentos topográficos e investigações de campo aprofundadas durante a fase de anteprojeto, para mapear e caracterizar as condições do local, bem como a qualidade e viabilidade logística de jazidas, pedreiras, etc., de forma a reduzir imprevistos.</p> <p>* Incluir no contrato cláusulas claras e exaustivas sobre o processo de gestão de mudanças e a definição de força maior, definindo os procedimentos a serem adotados, responsabilidades, prazos para análise e aprovação de aditivos, casos de suspensão do contrato e mecanismos de reequilíbrio econômico-financeiro.</p> <p>* Participação ativa da GOINFRA no acompanhamento da execução, com detecção precoce de situações que possam demandar ajustes, incluindo a realização de visitas técnicas detalhadas e levantamento completo de campo antes da finalização dos projetos, para evitar incompatibilidades.</p> <p>* Formalização de procedimento para solicitação, análise e aprovação de alterações de especificações, com critérios objetivos, monitoramento de informações e garantia de rastreabilidade.</p>	<p>*Na hipótese de constatação de jazidas, areais ou pedreiras em condições mais vantajosas (menor distância), a Contratada deverá ajustar parâmetros e soluções logísticas para otimizar custos e prazos, observando, no mínimo, aquelas já relacionadas no anteprojeto.</p> <p>*Suspensão pontual da execução dos serviços afetados, pela GOINFRA, até que a nova especificação técnica seja validada formalmente.</p> <p>*Apoio da GOINFRA, junto aos órgãos licenciadores, caso sejam necessárias novas aprovações.</p> <p>*Notificação da Contratada, pela GOINFRA, quando da identificação de defeitos ou não conformidades durante a execução do objeto.</p> <p>*Revisão do projeto, pela Contratada, com reapresentação à GOINFRA para análise e aprovação.</p> <p>*Solicitação, pela Contratada, de termo aditivo fundamentado, com a reprogramação do cronograma físico-financeiro, caso haja impacto relevante no prazo da obra.</p> <p>*Aplicação, pela GOINFRA, de penalidades à Contratada, caso a alteração decorra de erro técnico ou falha evitável nos projetos.</p> <p>*O Gestor do Contrato pode solicitar à autoridade competente a abertura de processo administrativo de apuração de responsabilidades contra a Contratada, no caso de constatação e/ou permanência de não-conformidades.</p> <p>*A Contratada, deve realizar a documentação completa da justificativa da alteração, com laudo técnico e avaliação de impacto, para subsidiar eventual pagamento.</p> <p>*A Contratada deve atualizar os memoriais, projetos e as-built, com base na alteração realizada, para garantir a integridade documental e funcional da obra.</p>
		*Necessidade de replanejamento das frentes de serviço com possível interrupção temporária dos serviços afetados		●		
		*Necessidade de reanálise e reformulação de projetos e memoriais	[●]	●		
		*Desperdício de recursos (materiais, mão de obra, tempo) com a desconstrução e reconstrução de partes da obra.		●		
		* Risco de redução da qualidade final do produto ou serviço se as alterações não forem devidamente gerenciadas ou implementadas.	[●]	●		
15	Riscos de transtornos significativos ou interrupções inesperadas no fluxo de tráfego	* Impedimento do avanço dos trabalhos devido a bloqueios, necessidade de remanejamento de equipes ou ajustes no planejamento.		●	<p>* Desenvolvimento, pela Contratada, de Plano de Gerenciamento de Tráfego detalhado (desvios, sinalização adequada, cronograma de interdições, horários de pico e rotas alternativas claras), com submissão para aprovação pelos órgãos de trânsito competentes.</p> <p>* Implementação, pela Contratada, de plano de comunicação eficaz com a população, usuários da via, transportadoras e comércio local, informando sobre as intervenções, desvios e prazos estimados.</p> <p>* Realização, pela Contratada, de mapeamento prévio e minucioso de todas as interferências existentes (redes de água, esgoto, energia, gás, telecomunicações) na pista ou faixa de domínio, para planejar adequadamente seu remanejamento.</p> <p>* Instalação, pela Contratada, de sinalização vertical e horizontal padronizada, luminosa e visível, além de barreiras de proteção e iluminação noturna adequadas, conforme normas de trabalho e de segurança viária.</p> <p>* Alocação, pela Contratada, de equipes dedicadas para orientação do tráfego e, quando necessário, solicitação do apoio de agentes de trânsito ou policiamento em pontos críticos ou de maior complexidade operacional.</p> <p>* Execução preferencial das intervenções em horários de menor fluxo, quando tecnicamente possível.</p> <p>* Contratação obrigatória (prevista em contrato) de Apólice de Risco de Engenharia e Responsabilidade Civil.</p>	<p>*Acioamento imediato, pela Contratada, de equipe de emergência para gerenciar qualquer incidente, prestando socorro e agindo para restabelecer a normalidade do fluxo de tráfego.</p> <p>*Disseminação, pela Contratada, de informações rápidas e precisas aos usuários da via, órgãos de imprensa e autoridades, sobre a natureza de qualquer ocorrência, duração estimada da interrupção e rotas alternativas de emergência.</p> <p>*Investigação, pela Contratada, da causalidade do transtorno ou acidente, a fim de planejar/implementar medidas corretivas imediatas e prevenir reincidências.</p> <p>*Ativação das apólices de seguro pertinentes (responsabilidade civil, danos a terceiros, acidentes de trabalho) para a cobertura dos prejuízos resultantes do incidente.</p> <p>*Realocação, pela Contratada, de acessos provisórios, desvios e sinalizações, conforme orientação dos órgãos de trânsito e de engenharia de tráfego.</p> <p>*Revisão do Plano de Gerenciamento de Tráfego, com reapresentação à autoridade competente.</p> <p>*Adoção emergencial, pela GOINFRA, de rotas de tráfego e escoamento alternativas, caso se faça necessário.</p> <p>*Realocação e reforço, pela Contratada, de sinalização emergencial e de segurança viária, às suas expensas.</p> <p>*Aplicação, pela GOINFRA, de penalidades à Contratada, se caracterizado descumprimento de obrigações relativas à segurança e mobilidade.</p> <p>*O Gestor do Contrato pode solicitar a abertura de processo administrativo de apuração de responsabilidades contra a Contratada, no caso de constatação e permanência de não-conformidades.</p>
		* Despesas adicionais com desmobilização/mobilização de equipes, multas por atraso, indenizações, ou retrabalhos.		●		
		* Risco elevado de acidentes envolvendo veículos, pedestres e trabalhadores da obra, resultando em danos materiais e/ou vítimas.	[●]	●		
		* Reclamações por parte dos usuários da via, comerciantes locais e população em geral, impactando a imagem da obra e da administração pública.	●	[●]		
		* Congestionamentos prolongados, aumento do tempo de deslocamento e impactos econômicos na região.	●	[●]		
		* Comprometimento da segurança dos trabalhadores da obra devido à proximidade e movimentação do tráfego.		●		
RISCOS DE EXECUÇÃO		* Atrasos significativos no cronograma de execução e entrega das obras.	●			
		* Atrasos e custos por chuvas extraordinárias.	●	[●]		

16	Ocorrência de eventos imprevisíveis e inevitáveis, como chuvas extraordinárias, desastres naturais, pandemias ou eventos sociais de grande impacto.	* Aumento dos custos totais do objeto, incluindo despesas adicionais, retrabalhos, manutenção pós-obra e a necessidade de aditivos contratuais.	•		<ul style="list-style-type: none"> Inclusão de cláusulas contratuais detalhadas sobre a definição de força maior, procedimentos em caso de ocorrência, suspensão do contrato, mecanismos de reequilíbrio econômico-financeiro e as responsabilidades de cada parte. Elaboração, pela Contratada, de plano de continuidade que contemple cenários de paralisação por eventos imprevisíveis, janelas climáticas e períodos de maior risco ambiental (ex: chuvas intensas), com cronograma flexível em áreas sensíveis e diretrizes para proteção de ativos, desmobilização segura, comunicação de crise e retomada gradual das atividades. Monitoramento contínuo, pela Contratada, de alertas meteorológicos, sísmicos, sanitários e de segurança pública, para permitir respostas rápidas e, se possível, ações preventivas com alertas e tomada de decisões antecipadas. Elaboração de plano de contingência por parte da Contratada, com rotas alternativas, pontos de abrigo, sistemas de alerta e protocolos de evacuação, quando aplicável. 	<ul style="list-style-type: none"> Implementação imediata, pela Contratada, do plano de emergência da obra, priorizando a segurança e evacuação de pessoal, isolamento da área e proteção de equipamentos e materiais, se viável. Suspensão imediata, pela Contratada, dos serviços afetados pelo evento e notificação formal à GOINFRA e à seguradora sobre o evento, com a máxima brevidade. Análise técnica e financeira, pela Contratada, dos danos e do impacto no cronograma e no orçamento, com emissão de relatório técnico para instrução de reequilíbrio contratual. Elaboração e execução, pela Contratada, de plano detalhado para recuperação, reparo ou reconstrução das áreas afetadas, definindo prioridades, recursos necessários e novo cronograma de trabalho. 	
		* Comprometimento do desempenho do objeto, desenvolvimento de manifestações patológicas, perda de eficiência operacional e, em casos graves, necessidade de reconstrução de partes ou da totalidade do objeto	•		<ul style="list-style-type: none"> Paralisações da obra, riscos à segurança de trabalhadores e usuários, acidentes de tráfego e prejuízos à fluidez do fluxo viário. 	<ul style="list-style-type: none"> Revisão, pela GOINFRA, do cronograma físico-financeiro, mediante termo aditivo fundamentado. 	
		* Paralisações da obra, riscos à segurança de trabalhadores e usuários, acidentes de tráfego e prejuízos à fluidez do fluxo viário.	•		<ul style="list-style-type: none"> Reclamações de usuários, insatisfação, impactos negativos à imagem institucional e potenciais conflitos ou disputas judiciais. 	<ul style="list-style-type: none"> Negociação entre GOINFRA e Contratada, para realocação temporária de recursos em outras frentes viáveis da obra. Realização, pela Contratada, de registro detalhado dos impactos e das medidas adotadas, para fins de pagamento, controle externo e comprovação de caso fortuito. 	
		* Reclamações de usuários, insatisfação, impactos negativos à imagem institucional e potenciais conflitos ou disputas judiciais.	•		<ul style="list-style-type: none"> Contratação obrigatória, pela Contratada, de Apólice de Risco de Engenharia e Responsabilidade Civil. 	<ul style="list-style-type: none"> O Fiscal Técnico deve registrar/formalizar no processo todos os fatos ocorridos durante a execução da obra. 	
17	Conflitos ou necessidade de remanejamento de redes de infraestrutura (água, energia, gás, telecomunicações) de concessionárias existentes na área da intervenção.	* Atrasos no cronograma da obra em função da paralisação de frentes de serviço, com possíveis impactos econômicos	[•]	•		<ul style="list-style-type: none"> A Contratada deve notificar formalmente as concessionárias e a GOINFRA sobre ocorrência de conflitos ou atrasos. 	
		* Necessidade de revisão dos projetos.	[•]	•	<ul style="list-style-type: none"> Mapeamento topográfico e cadastral das redes de infraestrutura existentes na área da intervenção (incluindo sondagens), na fase de anteprojeto, para identificar todas as interferências. Elaboração de projetos que contemplem soluções de engenharia para o remanejamento das redes identificadas, com detalhamento de custos e cronogramas específicos. Consulta prévia às concessionárias durante a elaboração dos projetos, com obtenção formal de plantas atualizadas e validação técnica das interferências. Estabelecimento de comunicação e negociação formal com as concessionárias de serviços públicos nas fases iniciais do projeto, visando firmar convênios ou termos de cooperação para o remanejamento. Inclusão, no Edital e seus anexos, de cláusulas sobre as responsabilidades de cada parte no remanejamento das redes (inclusive custeio), definindo prazos e condições para a atuação junto às concessionárias. Inclusão de plano de gerenciamento de interferências no projeto da obra, contendo metodologia, etapas, responsáveis e cronograma específico. Acordos prévios firmados com concessionárias, com prazos e condições para eventual execução conjunta dos remanejamentos. 	<ul style="list-style-type: none"> A Contratada deve realizar ações corretivas imediatas em caso de danos à rede, às suas custas e desenvolver e implementar soluções alternativas ou temporárias para o fornecimento de serviços essenciais à população, em caso de interrupção prolongada. GOINFRA deve analisar e, se for o caso, propor medidas legais ou administrativas para garantir o cumprimento das obrigações, em situações de inércia ou não cooperação injustificada das concessionárias. O Gestor do Contrato poderá solicitar à autoridade competente a abertura de processo administrativo de apuração de responsabilidades e permanência de não-conformidades. A Contratada deve manter a população informada sobre as interrupções nos serviços e os prazos estimados para normalização, com clareza e transparência. A Contratada deve paralisar pontualmente a frente de obra afetada e realizar replanejamento emergencial do cronograma, com remanejamento da equipe para outro trecho, priorizando serviços em áreas sem interferência. A Contratada deve convocar reunião técnica com as concessionárias envolvidas e, se necessário, solicitar presença da GOINFRA, para orientar as soluções mais adequadas. A Contratada deve orientar a adaptação temporária do método construtivo, para reduzir o impacto ou permitir a coexistência provisória com a rede afetada. A Contratada deve realizar o registro e a comunicação formal de toda interferência não prevista e seus impactos técnicos, para instrução de eventual reequilíbrio contratual. 	
		* Despesas adicionais com o remanejamento (serviços e materiais), horas extras de equipes, multas por atraso e, potencialmente, indenizações.		•			
		* Desabastecimento ou interrupção temporária de serviços (água, energia, comunicação) para a população local, gerando transtornos e reclamações.	•	[•]			
		* Divergências e litígios com as concessionárias sobre responsabilidades, prazos e custos do remanejamento.		•			
		* Risco de avarias às redes durante a execução da obra, implicando em reparos e custos não planejados.		•			
Riscos relacionados a propriedades	* Risco de instabilidade em taludes, colapso de fundações ou deformações excessivas em pavimentos, comprometendo a segurança e a integridade do objeto.	[•]	•	<ul style="list-style-type: none"> Investigação geotécnica (sondagens, ensaios de campo e laboratório) com profundidade e densidade adequadas, abrangendo toda a área de influência da obra, na fase de anteprojeto, disponibilizando os dados à Contratada quando da execução da obra. O anteprojeto deve ser elaborado com base em levantamentos, estudos e dados geotécnicos atualizados, devidamente validados tecnicamente antes da licitação. A Contratada, ao apresentar a proposta, deve analisar e validar as premissas do anteprojeto, assumindo a responsabilidade pela compatibilização e detalhamento do anteprojeto com os projetos a serem elaborados. A Contratada deve contratar projetistas e consultores geotécnicos com reconhecida experiência e capacidade técnica para a elaboração e validação dos projetos, integrando nestes os parâmetros levantados a partir do programa mínimo de investigações, garantindo 	<ul style="list-style-type: none"> A Contratada deve suspender, imediatamente, a execução na área afetada e providenciar a realização de nova campanha de investigação geotécnica. A Contratada deve executar as novas soluções de engenharia ou métodos construtivos com fiscalização intensificada, mantendo o monitoramento geotécnico para acompanhar o comportamento do terreno. Se a situação exigir, a Contratada deve implementar soluções de estabilização emergenciais para mitigar riscos iminentes de colapso e garantir a segurança do processo construtivo. A GOINFRA deve realizar avaliação técnica dos impactos de custo e prazo, com formalização de termo aditivo, quando cabível. 		

18	geotécnicas do solo e massas rochosas diferentes das especificadas.				<p>o controle e a verificação da qualidade dos resultados.</p> <ul style="list-style-type: none"> · Elaboração de projetos que contemplem soluções de engenharia robustas ou alternativas para variações geotécnicas esperadas, incluindo margens de segurança para incertezas. · Implementação de plano de instrumentação geotécnica para monitoramento do comportamento do solo e massas rochosas durante todas as fases da obra, com alertas para desvios. · Inclusão no Contrato de cláusulas claras sobre o tratamento de condições físicas imprevisíveis de subsolo, definindo o processo de notificação, avaliação e eventual necessidade de aditivos de valores. · Registro fotográfico e documental das condições reais do subsolo durante as escavações, para permitir rastreabilidade e defesa técnica. 	<p>*A Contratada deve realizar a reprogramação do cronograma da obra com a priorização de frentes viáveis.</p> <p>*O Gestor do Contrato pode solicitar a abertura de processo administrativo de apuração de responsabilidades contra a Contratada.</p> <p>*O Fiscal Técnico deverá revisar o plano de controle tecnológico para contemplar ensaios adicionais em novas frentes.</p> <p>*A Contratada deve comunicar o evento crítico à GOINFRA, com um relatório técnico que contemple as medidas adotadas, para subsidiar a fiscalização institucional.</p>
RISCOS DE EXECUÇÃO	Riscos decorrentes de condições geológicas inesperadas ou inadequadamente investigadas				<ul style="list-style-type: none"> · Realização em amostragem representativa, na fase de anteprojeto, de ensaios de sondagem e demais ensaios de campo e laboratório (geofísicos etc.), garantindo um conhecimento detalhado do subsolo. · Adoção, pela Contratada, de colaboradores (geólogos e engenheiros geotécnicos) altamente qualificados e experientes para a elaboração e validação de estudos e projetos. · Desenvolvimento, pela Contratada, de projetos que contemplem incertezas geológicas, com a previsão de soluções robustas ou alternativas para as possíveis variações do subsolo. · Inserção, pela GOINFRA, de cláusulas contratuais claras sobre o tratamento de condições físicas imprevisíveis de subsolo, definindo o processo de notificação, avaliação e eventual necessidade de aditivos de valores. · Adoção, pela Contratada, de tecnologias de investigação indireta, como georadar, sísmica ou ensaios de resistividade, em áreas críticas. · Análise técnica detalhada, pela Contratada, dos resultados das sondagens, com proposição de soluções preventivas e alternativas no projeto. · A cargo da Contratada: Execução das escavações orientada por profissional especializado em geotecnia, acompanhamento contínuo e registro fidedigno das condições de campo. · A cargo da Contratada: Elaboração de documentação técnica e fotográfica das condições reais encontradas, com emissão de relatórios. 	<p>*A Contratada, de posse dos anteprojetos, deverá elaborar projeto complementar ou de reforço, bem como revisar os métodos construtivos, para adequá-los às condições geológicas que se apresentarem no local da intervenção, submetendo-o à GOINFRA, para validação.</p> <p>*Implementação imediata pela Contratada, se necessário, de soluções de contenção ou estabilização emergenciais para prevenção de danos ou acidentes.</p> <p>*Paralisação imediata, pela Contratada, dos serviços em andamento nas frentes afetadas, até realização de nova avaliação técnica e ajuste de projeto.</p> <p>*Execução emergencial, pela Contratada, de sondagens adicionais e mapeamento geológico detalhado do trecho impactado.</p> <p>*Quando aplicável, revisão dos projetos pela Contratada, a partir da readequação do anteprojeto, submetendo-os à validação da GOINFRA.</p> <p>*Proposição, pela Contratada, de termo aditivo ao contrato, com justificativa técnica, revisão do cronograma físico-financeiro e aditivo de custos (este último, apenas quando juridicamente aplicável).</p> <p>*Remanejamento, pela Contratada, das frentes de trabalho, mantendo o andamento da obra em áreas não afetadas.</p> <p>*A Contratada deve formalizar o evento como "risco geológico não mapeado", para fins de acompanhamento pelos órgãos de controle.</p> <p>*O Fiscal Técnico deve registrar/formalizar no processo todos os fatos ocorridos durante a execução da obra.</p>
19						
20	Falhas ou atrasos relacionados à execução de controle tecnológico				<ul style="list-style-type: none"> · Estabelecimento objetivo dos requisitos técnicos relacionados ao controle tecnológico nos instrumentos norteadores da contratação, ou, alternativamente, indicação de manuais e normativos técnicos a serem seguidos. · Realização, pela GOINFRA, de inspeções e fiscalizações periódicas durante a execução dos serviços, incluindo o acompanhamento específico da realização e do registro de resultados de ensaios. · Previsão, nos instrumentos norteadores da contratação, da entrega de relatórios que reúnam os ensaios e verificações realizados em campo e em laboratório, com o objetivo de garantir a conformidade dos materiais e serviços com as normas técnicas vigentes e a conformidade das especificações/diretrizes técnicas estabelecidas no anteprojeto com aquelas adotadas nos projetos básico e executivo. · Realização, pela GOINFRA, de contraprova do controle tecnológico e conferência amostral de certificados de calibração, de laudos técnicos e de registros de manutenção dos equipamentos utilizados pela Contratada. · Adoção, pela Contratada e pela GOINFRA, de formulários, checklists e relatórios padronizados para acompanhamento e registro 	<p>· Notificação da Contratada, por parte da GOINFRA, em caso de inadequações ou inconformidades relacionadas aos ensaios de controle tecnológico ou aos seus resultados;</p> <p>· Realização, pela GOINFRA, de ensaios de contraprova e, na constatação ou persistência de não atendimentos aos critérios normativos, orientação de ações para reparo ou refazimento do serviço inconforme;</p> <p>*O Gestor do Contrato poderá solicitar à autoridade competente a abertura de processo administrativo de apuração de responsabilidades contra a Contratada, no caso de constatação e permanência de não-conformidades;</p> <p>*Registro detalhado, pela Contratada, das inconformidades identificadas e das medidas adotadas para sua mitigação, para fins de pagamentos, controle externo e comprovação de caso fortuito;</p> <p>*O Fiscal Técnico deve registrar/formalizar no processo todos os fatos ocorridos durante a execução da obra.</p>

					dos ensaios relativos aos serviços realizados e de inconformidades constatadas. · Previsão, nos instrumentos norteadores da contratação, de sanções para o uso de equipamentos inadequados e para constatação de irregularidades, para persistência de inconformidades e para omissões na execução dos ensaios de controle tecnológico.	*A GOINFRA pode aplicar penalidades à Contratada, se caracterizado descumprimento de obrigações relativas ao controle tecnológico como ferramenta para garantia da qualidade e do desempenho do objeto; *Caso seja comprometida a segurança ou a qualidade da obra, a GOINFRA pode rescindir o contrato ou solicitar a substituição da equipe técnica responsável, com base em desempenho insatisfatório.
21	Falhas ou atrasos no preenchimento do diário de obras, na emissão de ARTs ou em quaisquer outros documentos técnicos necessários ao registro das atividades e ao monitoramento da execução dos serviços	* Prejuízo à rastreabilidade e à comprovação da execução dos serviços		•	· Exigência de que a Contratada apresente procedimentos padronizados para o preenchimento e atualização do Diário de Obras, cabendo à GOINFRA sua verificação e conferência periódicas. · A Contratada deve assegurar que o diário da obra guarde aderência com outros documentos e relatórios de execução da obra, como cronogramas e relatórios de progresso, para garantia da consistência das informações. · Previsão, nos instrumentos norteadores da contratação, de relatórios que incluam registros, análises, atualizações e consolidações da evolução da execução física das obras, detalhando os serviços concluídos, os recursos empregados e o cumprimento do cronograma estabelecido. · Fiscalização, pela GOINFRA, do preenchimento dos documentos técnicos e análise dos relatórios elaborados pela Contratada. · Elaboração e implantação, pela GOINFRA, de checklists específicos para acompanhamento da emissão e atualização de documentos como ARTs, relatórios de controle tecnológico e outros registros necessários ao monitoramento da execução dos serviços.	*Notificação da Contratada, pela GOINFRA, solicitando correções imediatas em caso de inadequações ou inconformidades relacionadas ao preenchimento ou atualização do diário da obra, emissão e atualização de ARTs e demais documentos necessários ao monitoramento da execução dos serviços; *Caso a falha seja recorrente, solicitação de que a Contratada realize a substituição do colaborador responsável pelo preenchimento e/ou conferência do diário da obra; * A GOINFRA deve gerar relatórios de não conformidades para documentar as falhas e os impactos das omissões, estabelecendo planos de ação corretiva e emissão de notificações à Contratada; *Caso o erro comprometa o andamento dos serviços ou a análise de seu progresso, a Contratada deve implementar ações corretivas que incluam a regularização do preenchimento do diário de obras, das ARTs e, se necessário, a reavaliação do cronograma por meio de aditivo; *Em situações críticas, nas quais a ausência de documentos possa comprometer a segurança ou a qualidade dos serviços, a GOINFRA deve suspender temporariamente os serviços não prioritários, até sua devida regularização; *O Gestor do Contrato deve registrar no processo todos os fatos ocorridos durante a gestão do contrato para documentá-los; *A GOINFRA pode aplicar penalidades à Contratada, se caracterizado descumprimento de obrigações relativas ao cumprimento do cronograma, à aplicação das diretrizes e normas técnicas, à segurança e à garantia da qualidade e do desempenho do objeto.
22	Inadimplência (não pagamento) de encargos atinentes à execução do objeto, conforme a legislação vigente.	* Sujeição a processos judiciais e administrativos, podendo resultar em responsabilização cível, tributária e trabalhista, inclusive com eventuais sanções e obrigações de ressarcimento * Paralisação da execução contratual * Necessidade de retrabalho e de novas contratações para continuidade da obra	[•]	•	· Previsão contratual de que todos os encargos legais são de inteira responsabilidade da Contratada, sem transferência de responsabilidade ao ente público. · Exigência de apresentação periódica de certidões negativas de débitos fiscais, previdenciários e trabalhistas, no momento do encaminhamento da medição. · Acompanhamento, pela GOINFRA, da regularidade da contratada, com retenção de pagamentos em caso de indícios de inadimplência. · Exigência de constituição de garantias contratuais (ex: caução, seguro-garantia) que possam ser acionadas em caso de inadimplemento. · Previsão de penalidades contratuais específicas para casos de inadimplência (ex: multa, rescisão, bloqueio de pagamentos).	*Notificação formal, pela GOINFRA, da Contratada inadimplente, com prazo para apresentação de comprovação de regularidade. *A Contratada deverá pagar, de forma imediata, todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários, securitários, comerciais, entre outros, conforme a legislação vigente, resultantes da execução/fiscalização da obra que estiverem em atraso. *Suspensão, pela GOINFRA, de novos pagamentos, enquanto a Contratada não comprovar a regularização de suas obrigações. *Adoção, caso necessário, pela GOINFRA, de medidas judiciais e extrajudiciais, incluindo o acionamento das garantias contratuais. *Formalização da regularidade, pela Contratada, junto à GOINFRA, com a instrução de documentos comprobatórios, para registro no processo técnico de fiscalização do objeto. *Em caso de ação judicial, trabalhista ou fiscal, a GOINFRA deverá atuar com base em documentos que comprovem a devida diligência na fiscalização da execução contratual.
23	Impossibilidade de início da obra, após a emissão da Ordem de Serviço, por restrições supervenientes não previstas na contratação	* Alteração dos prazos inicialmente previstos para a entrega do Objeto * Aumento dos custos inicialmente previstos	[•]	•	· Verificação e conferência, pela Contratada, de toda a documentação, licenças ambientais, outorgas, alvarás, desocupação e condições da área de influência dos serviços objeto do Contrato, assim como outras possíveis influências que possam afetar o início das obras, previamente à emissão da Ordem de Serviço. · A Contratada deverá confirmar formalmente a viabilidade para o início da obra, com apresentação da documentação de todas as liberações e autorizações exigidas. · A Contratada deverá informar à GOINFRA sobre a possibilidade de impedimento do início da obra.	*Suspensão imediata, pela GOINFRA, dos efeitos da Ordem de Serviço até a completa resolução da restrição. *Reprogramação, pela Contratada, do cronograma físico-financeiro, com a priorização de serviços não afetados pela restrição, quando possível. *Verificação, pela Contratada, da viabilidade de redirecionamento da equipe mobilizada para execução das atividades preliminares para serviços administrativos, para redução de perdas. *Atuação da GOINFRA junto aos órgãos públicos ou instâncias superiores, para verificar a possibilidade de remoção dos entraves e restrições.
		* Alteração dos prazos e aumento dos custos inicialmente previstos * Impacto nas relações contratuais e na segurança operacional	[•]	•		· Notificação formal da Contratada, pela GOINFRA, sobre a recusa em executar os serviços, solicitando explicações e possíveis soluções para cumprimento do planejado no Eventograma ou no cronograma físico financeiro. · Aplicação, pela GOINFRA, das penalidades

RISCOS DE EXECUÇÃO	24	Deficiências na mobilização e na alocação de recursos/equipes/equipamentos, impactando o cumprimento do contrato e a execução dos serviços	* Paralisação da execução contratual	[●]	●	<ul style="list-style-type: none"> - Inclusão de cláusulas contratuais que estabeleçam penalidades claras para a recusa em mobilizar recursos para execução dos serviços após a emissão da Ordem de Serviço (OS), para ausência da equipe operacional mínima e para não disponibilização do maquinário em campo, em quantidade compatível com o planejado no Eventograma ou no cronograma físico financeiro; - Fiscalização, pela GOINFRA, do cumprimento dos prazos planejados no Eventograma ou no cronograma físico financeiro, após a emissão da Ordem de Serviço (OS); - Fiscalização, pela GOINFRA, do cumprimento dos requisitos do PGQ, dentre eles, o adequado planejamento dos recursos de mão de obra, materiais e equipamentos e os mecanismos previstos para assegurar que estes estejam sempre disponíveis e operacionais; - Inclusão do acompanhamento da mobilização e da presença da equipe mínima e de maquinário/equipamentos como parte dos relatórios emitidos pela Contratada. 	<ul style="list-style-type: none"> - previstas no contrato, como multas ou retenção de pagamentos, por recusa na mobilização para início dos serviços ou por baixa alocação de efetivo nas frentes de serviço. - A Contratada deverá acionar as garantias contratuais (fiança, seguro-garantia), se necessário, para cobrir os custos de reparos, retrabalhos ou conclusão da obra por terceiros. - Caso necessário, a Contratada revisará o cronograma físico-financeiro ou o Eventograma, para compensar os atrasos na mobilização, mediante termo aditivo fundamentado. - O Gestor do Contrato poderá solicitar à autoridade competente a abertura de processo administrativo de apuração de responsabilidades contra a Empresa Contratada, no caso de constatação e permanência de não-conformidades. - O Fiscal Técnico deve registrar no processo todos os fatos ocorridos durante a gestão do Contrato para documentá-los. - Caso a segurança, a qualidade ou o desempenho do objeto sejam comprometidos, a GOINFRA pode rescindir o contrato ou solicitar a substituição da equipe técnica responsável, com base em desempenho insatisfatório.
			* Necessidade de retrabalho e de novas contratações para continuidade da obra		●		
			* Prejuízo à qualidade e ao desempenho do serviço executado.	[●]	●		
25	Ocorrência de acidentes de trabalho durante a execução dos serviços	*Alteração dos prazos inicialmente previstos para a entrega do Objeto	[●]	●	<ul style="list-style-type: none"> - A GOINFRA deve atuar, em suas visitas rotineiras, verificando amostralmente o atendimento, pela Contratada, às Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego e as boas práticas de saúde e segurança do trabalho; - A Contratada deverá disponibilizar Serviço Especializado de Segurança e Medicina do Trabalho (SESMT), no dimensionamento previsto pela NR-4, atuando diretamente na prevenção de acidentes e na implantação de ações educacionais e orientativas em medicina e segurança do trabalho. - A Contratada deverá realizar treinamentos admissionais e periódicos de suas equipes, conforme previsto em seu Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR), a fim de garantir a conscientização de seus colaboradores em relação às normas de medicina e segurança do trabalho. - A Contratada deve apresentar Plano de Gerenciamento de Riscos (PGR) elaborado e registrado por profissional qualificado e habilitado para este fim. - Fiscalização rotineira, pela GOINFRA, quanto ao atendimento ao PGR, em especial, quanto ao uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPCs). - Previsão contratual de sanções à Contratada, em caso de descumprimento de normas de segurança orientadas pela legislação vigente. - Acompanhamento, pela GOINFRA, dos índices de acidentes e das ações corretivas implementadas, com recepção e análise de relatórios periódicos emitidos pela Contratada. - Fiscalização documental, pela GOINFRA, sobre a execução das medidas de segurança, como parte da atividade de acompanhamento da contratação. 	<ul style="list-style-type: none"> *Paralisação imediata, pela Contratada, da frente de serviço em que ocorreu o acidente. *A Contratada deve isolar a área, comunicar às autoridades competentes e emitir a Comunicação de Acidente de Trabalho (CAT) em até 24 horas da ocorrência do acidente. *A GOINFRA deve incluir, nos registros de monitoramento da contratação, menção às causas do acidente e as medidas corretivas diligenciadas pela Contratada. *A Contratada deverá atender a todos os procedimentos legais e arcar com todos os custos relativos ao acidente de trabalho, sem custos ao Estado de Goiás. *Caso necessário, a Contratada deverá revisar sua documentação técnica orientativa e seus procedimentos de segurança do trabalho. *Se verificada irregularidade, a GOINFRA deve emitir notificação formal à Contratada e monitorar a adoção das melhorias requeridas. *O Fiscal Técnico deve registrar no processo todos os fatos ocorridos durante a gestão do contrato para documentá-los. 	
			[●]	●			
22	Inadimplência (não pagamento) de encargos atinentes à execução do objeto, conforme a legislação vigente.	* Sujeição a processos judiciais e administrativos, podendo resultar em responsabilização cível, tributária e trabalhista, inclusive com eventuais sanções e obrigações de ressarcimento	[●]	●	<ul style="list-style-type: none"> - Previsão contratual de que todos os encargos legais são de inteira responsabilidade da Contratada, sem transferência de responsabilidade ao ente público. - Exigência de apresentação periódica de certidões negativas de débitos fiscais, previdenciários e trabalhistas, no momento do encaminhamento da medição. - Acompanhamento, pela GOINFRA, da regularidade da contratada, com retenção de pagamentos em caso de indícios de inadimplência. - Exigência de constituição de garantias contratuais (ex: caução, seguro-garantia) que possam ser acionadas em caso de inadimplemento. - Previsão de penalidades contratuais específicas para casos de inadimplência (ex: multa, rescisão, bloqueio de pagamentos). 	<ul style="list-style-type: none"> *Notificação formal, pela GOINFRA, da Contratada inadimplente, com prazo para apresentação de comprovação de regularidade. *A Contratada deverá pagar, de forma imediata, todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários, securitários, comerciais, entre outros, conforme a legislação vigente, resultantes da execução/fiscalização da obra que estiverem em atraso. *Suspensão, pela GOINFRA, de novos pagamentos, enquanto a Contratada não comprovar a regularização de suas obrigações. *Adoção, caso necessário, pela GOINFRA, de medidas judiciais e extrajudiciais, incluindo o acionamento das garantias contratuais. *Formalização da regularidade, pela Contratada, junto à GOINFRA, com a instrução de documentos comprobatórios, para registro no processo técnico de fiscalização do objeto. *Em caso de ação judicial, trabalhista ou fiscal, a GOINFRA deverá atuar com base em documentos que comprovem a devida diligência na fiscalização da execução contratual. 	
		* Paralisação da execução contratual	[●]	●			
		* Necessidade de retrabalho e de novas contratações para continuidade da obra	[●]	●			
		* Alteração dos prazos inicialmente previstos para a entrega do Objeto	[●]	●	<ul style="list-style-type: none"> - Verificação e conferência, pela Contratada, de toda a documentação, licenças ambientais, outorgas, alvarás, desocupação e condições da área de influência dos serviços objeto do Contrato, assim como outras 	<ul style="list-style-type: none"> *Suspensão imediata, pela GOINFRA, dos efeitos da Ordem de Serviço até a completa resolução da restrição. *Reprogramação, pela Contratada, do 	

RISCOS DE EXECUÇÃO	23	Impossibilidade de início da obra, após a emissão da Ordem de Serviço, por restrições supervenientes não previstas na contratação	* Aumento dos custos inicialmente previstos	[●]	●	possíveis influências que possam afetar o início das obras, previamente à emissão da Ordem de Serviço. - A Contratada deverá confirmar formalmente a viabilidade para o início da obra, com apresentação da documentação de todas as liberações e autorizações exigidas. - A Contratada deverá informar à GOINFRA sobre a possibilidade de impedimento do início da obra.	cronograma físico-financeiro, com a priorização de serviços não afetados pela restrição, quando possível. *Verificação, pela Contratada, da viabilidade de redirecionamento da equipe mobilizada para execução das atividades preliminares para serviços administrativos, para redução de perdas. *Atuação da GOINFRA junto aos órgãos públicos ou instâncias superiores, para verificar a possibilidade de remoção dos entraves e restrições.
	24	Deficiências na mobilização e na alocação de recursos/equipes/equipamentos, impactando o cumprimento do contrato e a execução dos serviços	* Alteração dos prazos e aumento dos custos inicialmente previstos	[●]	●	- Inclusão de cláusulas contratuais que estabeleçam penalidades claras para a recusa em mobilizar recursos para execução dos serviços após a emissão da Ordem de Serviço (OS), para ausência da equipe operacional mínima e para não disponibilização do maquinário em campo, em quantidade compatível com o planejado no Eventograma ou no cronograma físico financeiro; - Fiscalização, pela GOINFRA, do cumprimento dos prazos planejados no Eventograma ou no cronograma físico financeiro, após a emissão da Ordem de Serviço (OS); - Fiscalização, pela GOINFRA, do cumprimento dos requisitos do PGO, dentre eles, o adequado planejamento dos recursos de mão de obra, materiais e equipamentos e os mecanismos previstos para assegurar que estes estejam sempre disponíveis e operacionais; - Inclusão do acompanhamento da mobilização e da presença da equipe mínima e de maquinário/equipamentos como parte dos relatórios emitidos pela Contratada.	- Notificação formal da Contratada, pela GOINFRA, sobre a recusa em executar os serviços, solicitando explicações e possíveis soluções para cumprimento do planejado no Eventograma ou no cronograma físico financeiro. - Aplicação, pela GOINFRA, das penalidades previstas no contrato, como multas ou retenção de pagamentos, por recusa na mobilização para início dos serviços ou por baixa alocação de efetivo nas frentes de serviço. - A Contratada deverá acionar as garantias contratuais (fiança, seguro-garantia), se necessário, para cobrir os custos de reparos, retrabalhos ou conclusão da obra por terceiros. - Caso necessário, a Contratada revisará o cronograma físico-financeiro ou o Eventograma, para compensar os atrasos na mobilização, mediante termo aditivo fundamentado. - O Gestor do Contrato poderá solicitar à autoridade competente a abertura de processo administrativo de apuração de responsabilidades contra a Empresa Contratada, no caso de constatação e permanência de não-conformidades. - O Fiscal Técnico deve registrar no processo todos os fatos ocorridos durante a gestão do Contrato para documentá-los. - Caso a segurança, a qualidade ou o desempenho do objeto sejam comprometidos, a GOINFRA pode rescindir o contrato ou solicitar a substituição da equipe técnica responsável, com base em desempenho insatisfatório.
			* Impacto nas relações contratuais e na segurança operacional		●		
* Paralisação da execução contratual			[●]	●			
* Necessidade de retrabalho e de novas contratações para continuidade da obra				●			
			* Prejuízo à qualidade e ao desempenho do serviço executado.	[●]	●		
RISCOS DE EXECUÇÃO	25	Ocorrência de acidentes de trabalho durante a execução dos serviços	*Alteração dos prazos inicialmente previstos para a entrega do Objeto	[●]	●	* A GOINFRA deve atuar, em suas visitas rotineiras, verificando amostralmente o atendimento, pela Contratada, às Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego e as boas práticas de saúde e segurança do trabalho; * A Contratada deverá disponibilizar Serviço Especializado de Segurança e Medicina do Trabalho (SESMT), no dimensionamento previsto pela NR-4, atuando diretamente na prevenção de acidentes e na implantação de ações educacionais e orientativas em medicina e segurança do trabalho. * A Contratada deverá realizar treinamentos admissionais e periódicos de suas equipes, conforme previsto em seu Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR), a fim de garantir a conscientização de seus colaboradores em relação às normas de medicina e segurança do trabalho. * A Contratada deve apresentar Plano de Gerenciamento de Riscos (PGR) elaborado e registrado por profissional qualificado e habilitado para este fim. * Fiscalização rotineira, pela GOINFRA, quanto ao atendimento ao PGR, em especial, quanto ao uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPCs). * Previsão contratual de sanções à Contratada, em caso de descumprimento de normas de segurança orientadas pela legislação vigente. * Acompanhamento, pela GOINFRA, dos índices de acidentes e das ações corretivas implementadas, com recepção e análise de relatórios periódicos emitidos pela Contratada. * Fiscalização documental, pela GOINFRA, sobre a execução das medidas de segurança, como parte da atividade de acompanhamento da contratação.	*Paralisação imediata, pela Contratada, da frente de serviço em que ocorreu o acidente. *A Contratada deve isolar a área, comunicar às autoridades competentes e emitir a Comunicação de Acidente de Trabalho (CAT) em até 24 horas da ocorrência do acidente. *A GOINFRA deve incluir, nos registros de monitoramento da contratação, menção às causas do acidente e as medidas corretivas diligenciadas pela Contratada. *A Contratada deverá atender a todos os procedimentos legais e arcar com todos os custos relativos ao acidente de trabalho, sem custos ao Estado de Goiás. *Caso necessário, a Contratada deverá revisar sua documentação técnica orientativa e seus procedimentos de segurança do trabalho. *Se verificada irregularidade, a GOINFRA deve emitir notificação formal à Contratada e monitorar a adoção das melhorias requeridas. *O Fiscal Técnico deve registrar no processo todos os fatos ocorridos durante a gestão do contrato para documentá-los.
			* Prejuízos ao trabalhador com a ocorrência de lesão corporal ou perturbação funcional que causa a morte, a perda ou redução, permanente ou temporária, da capacidade para o trabalho.		●		
			* Pagamento de indenizações		●		
RISCOS DE EXECUÇÃO			*Alteração dos prazos inicialmente previstos para a entrega do objeto	[●]	●		-Suspensão de Pagamentos: Interromper imediatamente novas medições até que a Contratada apresente o comprovante de regularização (ex: baixa de embargo ou
						-Garantia de obtenção de todas as licenças e	

26	Paralisação ou interferência na obra em virtude de fiscalizações por órgãos de controle ou ambientais por erro da CONTRATADA	*Suspensão total ou parcial da obra	[●]	●	autorizações legais, antes do início das atividades.	quitação de multa).
		*Autuações, multas ou penalidades aplicadas por órgãos fiscalizadores	[●]	●	· Todos os envolvidos deverão atender, no prazo requerido, às exigências e questionamentos apresentados pelos órgãos de controle, no exercício de suas atribuições e responsabilidades. · Exigência contratual de que a Contratada cumpra todas as normas legais e ambientais, ajustando soluções e métodos executivos conforme condicionantes, sujeita à responsabilidade integral por eventuais infrações, sob pena de rescisão ou sanções. · Elaboração, pela Contratada, de checklists regulatórios e de verificação do atendimento às diretrizes da legislação ambiental, antes do início da obra.	· Plano Corretivo de Conta e Risco: Exigir que a Contratada elabore e execute um plano de recuperação técnica sem qualquer custo adicional para a Administração. · Interlocação Institucional Restritiva: A GOINFRA deve atuar junto ao órgão ambiental/controle apenas para facilitar a tramitação do processo, deixando claro que a responsabilidade pela infração e pelas provas de correção é da empresa. · Glosa de Custos Operacionais: Quantificar as horas técnicas da fiscalização gastas na gestão desta crise para futuro desconto nas faturas da empresa, como perdas e danos administrativos. · Manutenção de Prazo e Mora: Registrar o período de paralisação como mora da Contratada. O cronograma físico não deve ser "empurrado" (aditivado); a empresa deve acelerar o ritmo (às suas expensas) para recuperar o tempo perdido após a retomada. · Execução de Garantia para Multas: Caso o órgão de controle multe a GOINFRA solidariamente, iniciar imediatamente o processo de repasse desse ônus à empresa e, se necessário, acionar a seguradora (Seguro-Garantia).
		*Necessidade de alteração de soluções de projeto, mudanças de método executivo ou reprogramação de frentes de serviço		●		
		*Aumento dos custos inicialmente previstos		●		
		* Judicialização, impedindo a retomada do objeto	[●]	●	· Acompanhamento constante da Contratada, quanto à vigência e cumprimento das condicionantes ambientais. · Atuação da GOINFRA na interlocação institucional com os órgãos ambientais e regulatórios, além da fiscalização propriamente dita do cumprimento das obrigações documentais e ambientais, com consolidação de registros formais.	
27	Paralisação ou interferência na obra em virtude de fiscalizações por órgãos de controle ou ambientais por erro do CONTRATANTE ou Fatos Supervenientes e Imprevisíveis	*Alteração dos prazos inicialmente previstos para a entrega do objeto	●	[●]		· Suspensão Formal do Prazo Contratual: Emitir a ordem de paralisação, visando evitar a caducidade do cronograma e o pagamento de ociosidade indevida. · Plano de Desmobilização Controlada: Determinar que a Contratada apresente um plano de desmobilização mínima, mantendo apenas a vigilância e os serviços de preservação do canteiro para reduzir os custos fixos durante a parada. · Mediação Técnica com Órgãos de Controle: Instaurar força-tarefa jurídica e técnica para responder aos apontamentos dos órgãos de controle ou ambientais, buscando a assinatura de Termos de Ajustamento de Conduta (TAC) que permitam a retomada parcial da obra. · Repactuação do Cronograma Físico-Financeiro: Formalizar, via termo aditivo, a atualização das metas e dos marcos contratuais após a cessação do impedimento, adequando a execução à realidade orçamentária pós-paralisação. · Reequilíbrio por Encargos de Ociosidade: Analisar, de forma restritiva, pleitos de indenização por ociosidade de equipe e equipamentos, exigindo a prova documental de que tais recursos não puderam ser realocados em outras frentes ou obras. · Ajuste de Projeto por Fato Superveniente: Promover a revisão imediata das especificações técnicas caso o fato imprevisível (ex: nova geologia ou descoberta ambiental) exija mudança no método executivo, garantindo a viabilidade técnica da retomada.
		*Suspensão total ou parcial da obra	●	[●]	· Análise Preventiva de Conformidade: Realizar revisões periódicas em toda a documentação técnica e licenças ambientais antes das fases críticas da obra para identificar e sanar omissões da GOINFRA. · Matriz de Interlocação Institucional: Estabelecer um canal técnico direto e formal com órgãos de controle (TCE-GO) e ambientais (SEMAD) para validação prévia de interpretações sobre o edital e condicionantes.	
		*Autuações, multas ou penalidades aplicadas por órgãos fiscalizadores	●	[●]	· Dossiê de Fatos Imprevisíveis: Manter um registro fotográfico e documental diário (Diário de Obra Digital) rigoroso sobre eventos da natureza ou interferências externas que configurem fatos supervenientes, garantindo prova imediata do nexo causal.	
		*Necessidade de alteração de soluções de projeto, mudanças de método executivo ou reprogramação de frentes de serviço	●	[●]	· Análise de Risco de Projeto (Checklist): Validar, antes da ordem de serviço, se as especificações técnicas da GOINFRA possuem inconsistências que possam ser questionadas pelos órgãos de controle, permitindo ajustes via apostilamento antes do início da execução.	
		*Aumento dos custos inicialmente previstos	●	[●]	· Plano de Gestão de Crise em Fiscalização: Treinar a equipe de fiscalização da GEMED para o pronto atendimento a auditores, garantindo que toda a informação solicitada seja entregue via protocolo formal, evitando paralisações por "falta de transparência".	
		* Judicialização, impedindo a retomada do objeto	●	[●]		
28	Degradação, poluição ou erosão na área de execução dos serviços, adstrito aos fatos ocorridos a partir do início da obra	*Aumento dos custos inicialmente previstos	[●]	●		*Suspensão imediata, pela Contratada, da frente de serviço afetada e comunicação formal da ocorrência junto à GOINFRA, com apresentação de plano de ação para mitigação de seus efeitos. *A Contratada deve realizar ações corretivas, sendo responsável por planejar, programar e controlar a execução dos serviços emergenciais, alocando os recursos humanos, materiais e equipamentos necessários. *A Contratada será obrigada a corrigir ou substituir, às suas expensas, qualquer dano ambiental. *O Gestor do Contrato da GOINFRA pode notificar a Contratada quando for identificada alguma não conformidade, como defeitos ou danos na execução do objeto. *Suspensão, pela GOINFRA, de novos pagamentos, enquanto a Contratada não providenciar a regularização de suas obrigações. *O Gestor do Contrato da GOINFRA deve registrar todos os fatos ocorridos no processo, determinando e/ou comunicando o que for necessário para sua regularização. *A GOINFRA pode atuar em conjunto com órgãos ambientais, se necessário, para negociar um termo de compromisso ambiental. *A GOINFRA pode aplicar sanções contratuais e, se for o caso, rescindir o contrato, por descumprimento grave às diretrizes contratuais e à legislação vigente. *A Contratada deverá pagar multas e responder às ações judiciais advindas da ocorrência do dano. *O Gestor do Contrato pode solicitar à autoridade competente a abertura de processo administrativo de apuração de responsabilidades contra a Empresa Contratada no caso de constatação e permanência de não-conformidades.
		*Autuações e sanções por infrações ambientais		●		
		*Necessidade de recuperação ambiental da área impactada	[●]	●	· A Contratada deverá observar o cumprimento da legislação ambiental, seguir as orientações do anteprojeto e, caso detectado em campo, realizar novos estudos técnicos de adequação para o projeto executivo. · A GOINFRA deverá fiscalizar, controlar e monitorar todas as ações realizadas pela Contratada, bem como validar os projetos executivos e soluções ambientais por ela elaborados.	
		*Paralisação das obras por determinação de órgão ambiental	[●]	●	· Uso obrigatório pela Contratada de contenções (barraginhas, bacias de retenção, cortinas vegetadas etc.) em áreas de risco erosivo. · Previsão contratual de responsabilização da Contratada por qualquer dano ambiental decorrente de má execução ou omissão.	
		*Alteração dos prazos inicialmente previstos para a entrega do objeto	[●]	●	· Inclusão de cláusulas contratuais prevendo sanções por descumprimento das exigências ambientais, incluindo multas contratuais e retenção de pagamentos.	
		*Aplicação de multas ambientais, sanitárias ou administrativas pelos órgãos	[●]	●		*A Contratada será obrigada a corrigir ou substituir, às suas expensas, qualquer dano decorrente do descarte inadequado de resíduos.

			competentes			<ul style="list-style-type: none"> Cumprimento, pela Contratada, da legislação ambiental, incluindo a elaboração e implementação de Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS), em conformidade com a legislação vigente e com as normas técnicas da ABNT, a exemplo da NBR 10004. Contratação, pela Contratada, de empresa licenciada para coleta e transporte de resíduos, com exigência de comprovantes de destinação. Fiscalização, monitoramento e controle, pela GOINFRA, das ações realizadas pela Contratada, relacionadas ao descarte de resíduos e à implementação do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos. A Contratada deverá emitir relatórios mensais de controle e rastreabilidade dos resíduos, encaminhando-os à GOINFRA. Previsão contratual de sanções severas para descarte inadequado (multa, retenção, rescisão). 	<p>*A Contratada deverá pagar multas e responder às ações judiciais advindas da ocorrência do dano.</p> <p>*A Contratada deve interromper imediatamente a atividade geradora do descarte irregular, realizar a remoção dos resíduos e a destinação adequada.</p> <p>*A GOINFRA deve notificar a Contratada para a apresentação e execução imediata de um plano corretivo.</p> <p>*A Contratada deve realizar comunicação formal à GOINFRA e, se necessário, aos órgãos ambientais, para comprovar a ação corretiva tempestiva.</p> <p>*A GOINFRA pode aplicar sanções contratuais (multa, suspensão, rescisão do contrato).</p> <p>*O Gestor do Contrato poderá solicitar à autoridade competente a abertura de processo administrativo de apuração de responsabilidades contra a Empresa Contratada, no caso de constatação e permanência de não-conformidades.</p> <p>*A Contratada deve encaminhar a documentação técnica e fotográfica da ocorrência e das providências adotadas, para fins de registro.</p> <p>*O Fiscal Técnico deve registrar no processo todos os fatos ocorridos durante a execução da obra.</p>
RISCOS DE EXECUÇÃO	30	Deficiências no cumprimento de diretrizes das licenças ambientais	*Embargo ou suspensão da obra por descumprimento de condicionantes.	[●]	●		
			*Aplicação de multas e sanções pelos órgãos ambientais.	[●]	●		
			*Obrigação de executar ações corretivas e compensatórias.	[●]	●	<ul style="list-style-type: none"> Cumprimento, pela Contratada, da legislação ambiental, dispondo de profissionais devidamente capacitados para interpretar, acompanhar e implementar as condicionantes estabelecidas pelos órgãos competentes. Elaboração, pela Contratada, de Plano de Controle Ambiental (PCA) e de Programa de Gestão Ambiental da Obra (PGA), com base nas condicionantes estabelecidas pelos órgãos competentes. Execução de fiscalização minuciosa e controle rigoroso, pela GOINFRA, da regularidade das licenças, prazos, entregas e condicionantes, com alertas à Contratada. 	<p>*A Contratada será obrigada a corrigir ou substituir, às suas expensas, qualquer dano ambiental. Também deverá pagar multas e responder às ações judiciais advindas da ocorrência do dano.</p> <p>*A Contratada deve realizar uma reunião emergencial com os órgãos ambientais para esclarecimentos e negociação de cronograma de correção.</p> <p>*A Contratada deve paralisar imediatamente a frente afetada, com notificação formal à GOINFRA.</p> <p>*Suspensão, pela GOINFRA, de novos pagamentos, enquanto a Contratada não providenciar a regularização de suas obrigações.</p>
			*Atraso na liberação da Licença de Operação.	[●]	●	<ul style="list-style-type: none"> Inclusão de cláusula contratual específica, incluindo penalidade para descumprimento de condicionantes ambientais. 	<p>*A Contratada deve realizar comunicação formal à GOINFRA para ciência e acompanhamento institucional.</p> <p>*A GOINFRA pode aplicar sanções contratuais e, se necessário, realizar a revisão da governança contratual.</p> <p>*A Contratada deve formalizar um relatório técnico completo sobre a falha e suas correções, para fins de auditoria e defesa institucional.</p>
31	Danos à Administração Pública ou a terceiros decorrentes da execução da obra	*Ações judiciais ou pedidos de indenização por terceiros	[●]	●			
		*Danos a equipamentos ou bens públicos	[●]	●	<ul style="list-style-type: none"> Fiscalização, pela GOINFRA, a fim de garantir que os projetos sejam elaborados de acordo com as normas técnicas, legislação vigente e diretrizes contratuais. Realização, pela Contratada, de treinamentos periódicos das equipes e garantia de atuação de colaboradores (projetistas e responsáveis técnicos) com experiência e capacidade técnica necessárias para a adequada execução dos serviços. A GOINFRA deve atuar em suas visitas rotineiras de forma a verificar o atendimento da empresa Contratada às Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego e às boas práticas de saúde e segurança do trabalho; Previsão contratual expressa de que todo e qualquer dano causado pela Contratada à Administração Pública ou a terceiros será de sua exclusiva responsabilidade, com obrigação de reparação imediata, possibilidade de retenção de pagamento e aplicação de multas. Exigência de seguro de responsabilidade civil pela Contratada, com cobertura compatível com os riscos da obra. Exigência, pela GOINFRA, de que a empresa Contratada cumpra Resoluções, Atos Administrativos, Normas (inclusive técnicas), Instruções técnicas e demais diretrizes da 	<p>*Ação obrigatório, pela Contratada, da Apólice de Risco de Engenharia e Responsabilidade Civil Geral, anteriormente ao encaminhamento de qualquer pleito à GOINFRA.</p> <p>*Contenção e sinalização imediata da área afetada pela Contratada.</p> <p>*Notificação da Contratada, pela GOINFRA, para providenciar, por sua conta, a reparação integral dos danos.</p> <p>*A Contratada será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução contratual devido a falhas de execução.</p> <p>*Suspensão, pela GOINFRA, de novos pagamentos enquanto a Contratada não providenciar a regularização de suas obrigações.</p> <p>*Comunicação formal da situação, pela Contratada, junto à GOINFRA e, se necessário, aos órgãos públicos afetados (ex: concessionárias, defesa civil, prefeitura).</p> <p>*O Gestor do Contrato pode solicitar à autoridade competente a abertura de processo administrativo de apuração de responsabilidades contra a Contratada, no caso de constatação e permanência de não-conformidades.</p>	
		*Prejuízos financeiros ou dano ao erário por necessidade de refazimento, indenização ou reparação	[●]	●		<p>*Ação obrigatório, pela Contratada, do seguro de responsabilidade civil, quando aplicável.</p>	

					GOINFRA, DNIT, ABNT etc., responsabilizando-se por seu fiel cumprimento.	*A GOINFRA pode aplicar sanções contratuais à Contratada (multa, suspensão, rescisão parcial, etc.). *Acompanhamento jurídico da ocorrência, pela GOINFRA, com elaboração de relatório técnico-jurídico para a defesa institucional da Administração Pública. *O Fiscal Técnico deve emitir pareceres e relatórios como forma de subsidiar a Administração Pública na tomada de decisões.
--	--	--	--	--	--	---

CATEGORIA E DESCRIÇÃO DO RISCO			ALOCAÇÃO DE RISCOS		MEDIDAS DE PREVENÇÃO	AÇÕES DE CONTINGÊNCIA	
GRUPO	RISCO	CONSEQUÊNCIAS	PÚBLICO GOINFRA	PRIVADO CONTRATADA			
RISCOS ADMINISTRATIVOS	32	Rescisão do contrato, por culpa da Contratada.	* Nova contratação e consequente atraso na entrega do objeto.	[●]	●	<ul style="list-style-type: none"> Inclusão, pela GOINFRA, de cláusulas contratuais que prevejam as obrigações das partes, os prazos de execução, as métricas de desempenho e qualidade, bem como os procedimentos de comunicação, notificação, aplicação de sanções, penalidades e responsabilização da Contratada por perdas e danos, quando der causa a rescisão contratual. A GOINFRA deverá realizar avaliação técnica, jurídica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira rigorosa das licitantes, na fase de habilitação da licitação, em conformidade com o art. 63 da Lei Federal 14.133/2021. A GOINFRA deverá fiscalizar, de forma contínua, a execução do objeto, de forma a antecipar possíveis não conformidades e adotar as medidas necessárias à sua correção. O Fiscal Técnico deverá manter registros formais e contínuos de não conformidades, para fundamentar eventual rescisão e proteger a Administração Pública de responsabilização futura. 	<ul style="list-style-type: none"> Notificação formal da Contratada, pela GOINFRA, sobre as não conformidades identificadas, fixando prazo para regularização. Execução das garantias contratuais (conforme art. 96 da Lei Federal 14.133/2021) pela Contratada, para cobertura de prejuízos, quando aplicável. A GOINFRA deve facultar, em conformidade com o § 7º do art. 90 da Lei Federal 14.133/2021, pela convocação das demais licitantes classificadas para contratação de remanescente de obra, serviço ou fornecimento; ou providenciar a realização de nova licitação. Instrução, pela GOINFRA, de processo administrativo para apurar responsabilização da Contratada, além de falhas ou conivências no acompanhamento da obra, quando cabível.
		* Aumento dos custos inicialmente previstos	[●]	●			
		* Judicialização, impedindo a retomada do objeto, ou atrasando nova contratação	[●]	●			
	33	Atraso ou inadimplência nos pagamentos por indisponibilidade de recursos	*Atrasos na execução da obra por falta/atraso no pagamento à Contratada		●	<ul style="list-style-type: none"> Emissão de Ordem de Serviço, pela GOINFRA, para início da execução do objeto, somente com a garantia da disponibilidade do recurso financeiro. Previsão contratual de cláusulas que estabeleçam o preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento. Garantia de que a Contratada e o Fiscal Técnico elaborem as medições segundo os critérios e a periodicidade estabelecida em contrato, adotando as normativas internas da GOINFRA, de forma a assegurar a celeridade do processo e o cumprimento dos prazos de instrução processual e de efetivação do pagamento. Cumprimento, pela Contratada, do disposto no Edital, no Contrato e em seus anexos, bem como nas normativas internas da GOINFRA, quanto aos prazos e critérios de apresentação da documentação necessária à instrução e comprovação da medição. Execução do objeto, pela Contratada, com base no cronograma físico-financeiro e no eventograma, mantendo os registros fidedignos necessários de sua comprovação (diários de obra, resultados de controle tecnológico, relatórios de execução etc.). 	<ul style="list-style-type: none"> *O Gestor do Contrato deverá verificar internamente os motivos para a inadimplência e atuar para a resolução diligente visando a manutenção do contrato. *Solicitação, pela Contratada, da extinção do contrato, nos casos previstos no §2º do art. 137 da Lei Federal 14.133/2021. *Registro formal, pela Contratada, das paralisações e dos impactos causados pelos atrasos de pagamento. *Elaboração, pela Contratada, de plano emergencial para orientar a retomada da obra após a regularização do pagamento. *Solicitação, pela Contratada, de eventual aditivo de valor em seu favor, caso haja impacto financeiro comprovado. *O Gestor do Contrato deve registrar/formalizar no processo todos os fatos ocorridos durante a gestão do contrato.
			*Paralisação total da obra por inviabilidade financeira		●		
			*Reclamações administrativas ou judiciais da Contratada		●		
			*Comprometimento da entrega da obra, de metas institucionais e das políticas públicas associadas		●		
	34	Ação ou omissão da GOINFRA que, incidindo direta e especificamente sobre o contrato, retarde ou impeça sua execução	* Alteração dos prazos inicialmente previstos para a entrega do objeto		●	<ul style="list-style-type: none"> Definição clara, pela GOINFRA, das responsabilidades internas relacionadas à fiscalização, gestão do contrato, apoio técnico e tramitação administrativa, com registro formal nos autos do processo. Padronização, pela GOINFRA, de fluxos, procedimentos e modelos de documentos para fiscalização, acompanhamento contratual e resposta às demandas da Contratada, incluindo prazos de análise e manifestação. Estabelecimento de canais formais de comunicação entre Gestor/Fiscal Técnico e a Contratada, com registros sistemáticos no SEI, de forma a evitar decisões informais ou desencontro de orientações. Capacitação e orientação dos agentes da GOINFRA envolvidos na gestão e fiscalização contratual quanto às atribuições, limites de atuação e procedimentos institucionais aplicáveis. Planejamento prévio da atuação administrativa da GOINFRA, especialmente em contratos complexos, assegurando disponibilidade mínima de recursos humanos e definição de rotinas de acompanhamento. Emissão de Ordem de Serviço, pela GOINFRA, para início da execução do 	<ul style="list-style-type: none"> *Identificação imediata, pela GOINFRA, da ação ou pendência administrativa que esteja impactando a execução contratual, com registro formal no processo. *Comunicação formal à Contratada, informando a situação identificada, as providências adotadas e, quando possível, a previsão de regularização. *A Contratada pode solicitar a extinção do contrato, nos casos previstos no § 2º do art. 137 da Lei Federal 14.133/2021. *O Gestor da Parceria deve realizar reuniões emergenciais para o levantamento das causas e a definição de plano de ação corretiva. *A GOINFRA, por meio do Gestor do Contrato, deverá responder formalmente a Contratada, informando a situação e os passos para sua solução. *A GOINFRA deve mobilizar-se para a priorização da tramitação administrativa pendente. *O Gestor do Contrato poderá solicitar à autoridade competente a abertura de processo administrativo de apuração de responsabilidades. *Elaboração, Fiscal Técnico, de relatório circunstanciado sobre os
			*Implicações financeiras decorrentes de atrasos, como aumento de custos e solicitação de aditivos		●		
			* Rescisão contratual		●		

					objeto, somente com a garantia da disponibilidade do recurso financeiro.	impactos no prazo e no custo do contrato, para subsidiar eventual reprogramação do cronograma ou outras medidas contratuais cabíveis.
35	Alteração de especificações por obsolescência ou para inserção de novas tecnologias	* Alteração dos prazos inicialmente previstos para a entrega do objeto	[●]	●		*Notificação da Contratada, pela GOINFRA, quando identificada inadequação tecnológica, solicitando a apresentação de um plano de correção detalhado, quando aplicável. *Avaliação técnica, pela GOINFRA, da necessidade e da viabilidade da alteração tecnológica, considerando impactos no prazo, custo, desempenho e qualidade do objeto.
		* Necessidade de alterações nos projetos		●	· Elaboração, pela GOINFRA, de projetos com nível adequado de maturidade técnica, considerando soluções consolidadas, compatíveis com a vida útil do empreendimento e com o estado da arte à época da licitação.	*Suspensão pontual da execução dos serviços afetados, quando necessário, até a validação formal da nova solução.
		*Alteração dos custos inicialmente previstos para a entrega do objeto	[●]	●	· Avaliação técnica prévia, pela GOINFRA, da necessidade de adoção de novas tecnologias, considerando custo-benefício, riscos de obsolescência, impactos na execução e na manutenção futura. · Previsão, nos instrumentos da contratação, de critérios objetivos para eventual atualização tecnológica, delimitando hipóteses, procedimentos e responsabilidades.	*Replanejamento do cronograma, pela Contratada, subsidiando a continuidade de frentes de serviço em áreas não afetadas pela alteração, até sua validação. *Revisão dos projetos pela GOINFRA, com apoio técnico especializado, e posterior aprovação formal da alteração.
		* Interferência ou retrabalho quando da adequação a nova solução/tecnologia		●	· Acompanhamento, pela GOINFRA, da evolução normativa e tecnológica que possa impactar o objeto, especialmente em contratos de maior duração. · Vedação expressa à alteração unilateral de soluções técnicas pela Contratada, sem prévia análise e autorização formal da GOINFRA. · O Edital deve prever especificações técnicas que exijam o uso de tecnologias e equipamentos atualizados, em conformidade com as melhores práticas de engenharia e sustentabilidade.	*Análise técnica e financeira, pela GOINFRA, do impacto da alteração na eficiência, qualidade e custo do projeto. *Formalização de aditivo contratual, quando cabível, para ajuste de escopo, prazo e/ou valor, nos termos da legislação vigente. *Reprogramação do cronograma físico-financeiro, de forma a mitigar impactos sobre a execução global do contrato. *Execução da alteração pela Contratada, após autorização formal, respondendo exclusivamente pela correta implementação da solução aprovada. *O Gestor do Contrato deve documentar todas as mudanças, impactos e decisões, assegurando rastreabilidade e proteção jurídica para a Administração.
36	Elaboração inadequada ou incompleta dos documentos técnicos obrigatórios fornecidos pela CONTRATADA (Eventograma, Cronograma Físico-Financeiro, entre outros), comprometendo o acompanhamento da execução contratual	* Atrasos na obra por falhas de planejamento	[●]	●		
		* Comprometimento da qualidade dos serviços		●		· Encaminhamento, pela GOINFRA, de todos os documentos rejeitados ou inconsistentes para imediata retificação pela Contratada.
		* Rejeição da medição por pendência documental		●	· Observação, pela Contratada, de normativas e manuais da GOINFRA para orientar a elaboração dos documentos técnicos obrigatórios.	· Substituição, pela Contratada, da equipe técnica responsável, caso as inconsistências comprometam o bom desenvolvimento do objeto ou demonstrem desempenho insatisfatório.
		* Retrabalho e necessidade de novas contratações para continuidade da obra.		●	· Adoção, pela Contratada, de metodologias consolidadas de planejamento para elaboração de documentação técnica obrigatória.	· A GOINFRA não deverá realizar novos pagamentos enquanto a Contratada não providenciar a regularização de suas obrigações.
		* Aumento do risco de sanções contratuais e questionamentos dos órgãos de controle	[●]	●	· Validação técnica, pela GOINFRA, de todos os documentos elaborados pela Contratada, antes do início da execução e sempre que for necessária alteração, de forma a garantir a sua compatibilidade e adequação.	· Caso necessário, a Contratada deverá propor aditivo contratual com alterações nos documentos técnicos, após realizadas suas respectivas correções. · O Gestor do Contrato deve documentar todas as mudanças, impactos e decisões, assegurando rastreabilidade e proteção jurídica para a Administração.

CATEGORIA E DESCRIÇÃO DO RISCO			ALOCÇÃO DE RISCOS		MEDIDAS DE PREVENÇÃO	AÇÕES DE CONTINGÊNCIA
GRUPO	RISCO	CONSEQUÊNCIAS	PÚBLICO	PRIVADO		
			GOINFRA	CONTRATADA		
RISCOS FINANCEIROS	Insuficiência de liquidez financeira, declaração de	* Realização de nova contratação e consequente atraso na entrega do objeto	●			
		*Paralisação total ou parcial da obra por incapacidade de manter equipe, fornecedores e materiais	[●]	●	· Exigência, pela GOINFRA, durante a licitação, de comprovação de capacidade econômico-financeira, bem como histórico de litígios e ações judiciais, na fase de habilitação da licitação, em conformidade com o art. 63 da Lei Federal 14.133/2021.	· Identificação, pela GOINFRA, do risco de insolvência da Contratada e abertura/encaminhamento de notificação formal.
		* Custos de manutenção e vigilância do canteiro de obras, em caso de paralisação		●	· Inclusão pela GOINFRA, de cláusula contratual que preveja a aplicação de penalidades no caso de rescisão unilateral do instrumento por culpa da Contratada, bem como a responsabilização desta por perdas e danos. · Garantia, pela GOINFRA, de disponibilidade	· Comunicação formal à GOINFRA, pela Contratada, no caso de sua insolvência. · Acionamento, pela Contratada, do seguro-garantia, quando da impossibilidade de dar sequência ou de retomar a execução do

		falência ou recuperação judicial da contratada	e/ou rescisão contratual			do recurso financeiro para pagamento da Contratada, sempre respeitando as condições de pagamento definidas no edital e no contrato.	objeto.
			* Judicialização, impedindo a retomada do objeto, ou atrasando nova contratação	•		- Avaliação, pela GOINFRA, do eventograma da obra, de sua aderência à norma técnica vigente, ao estabelecimento de eventos que favoreçam o fluxo de caixa da Contratada e à remuneração somente com o cumprimento integral dos eventos.	- Faculdade, pela GOINFRA, em conformidade com o § 7º do art. 90 da Lei Federal 14.133/2021, de convocação dos demais licitantes classificados para contratação de remanescente de obra, serviço ou fornecimento; ou providência emergencial de realização de nova licitação.
			* Possível perda/decrepitude dos serviços executados	•			- Negociação, pela GOINFRA, com a Contratada, para uma transição organizada, evitando o abandono do canteiro.
							- O Gestor do Contrato deve registrar/formalizar no processo todos os fatos ocorridos durante a gestão do contrato.
			* Notificação à Contratada para saneamento das inconformidades	[•]	•		
			* Suspensão dos pagamentos até regularização	[•]	•		- Notificação formal, pela GOINFRA, sobre inconformidades detectadas na documentação de medição ou sobre a ausência de encaminhamento.
			* Possibilidade de rescisão antecipada do contrato.	[•]	•		- Arbitramento, pela GOINFRA, de prazo para o saneamento ou a complementação documental pela Contratada.
	38	Atraso ou inconformidade na apresentação da documentação necessária para instrução da medição	* Necessidade de retrabalho e novas contratações para continuidade da obra.	•		- Cumprimento, pela Contratada, do disposto no Edital, no Contrato e em seus anexos, bem como nas normativas internas da GOINFRA, quanto aos prazos e critérios de apresentação da documentação necessária à instrução e comprovação da medição. - Execução do objeto, pela Contratada, com base no cronograma físico-financeiro e no eventograma, mantendo os registros fidedignos necessários de sua comprovação (diários de obra, resultados de controle tecnológico, relatórios de execução etc.). - Acompanhamento contínuo, pelo Fiscal Técnico, com apoio da Supervisora, do cumprimento dos prazos de entrega das medições, com emissão de alertas para documentação pendente ou inconforme.	- O Fiscal Técnico deve, de ofício, elaborar e apresentar a planilha de medição contendo o acompanhamento dos eventos executados, na hipótese de não apresentação pela Contratada. - O Gestor do Contrato deverá solicitar à autoridade competente a abertura de processo administrativo de apuração de responsabilidades contra a Contratada, no caso de constatação e permanência de não-conformidades. - Paralisação, pela GOINFRA, da contagem dos prazos previstos para encaminhamento do processo de medição, até a regularização necessária, com aviso formal à Contratada. - Avaliação, pela GOINFRA, da viabilidade jurídica de substituição da contratada, caso se constate incapacidade de elaboração e encaminhamento dos documentos necessários à instrução processual de medição e de pagamento. - O Gestor do Contrato deve documentar rigorosamente todas as ocorrências correlatas, para o resguardo institucional.
			* Comprometimento da viabilidade contratual para a Contratada, com redução drástica da margem de lucro ou até prejuízo.	•	[•]		
			* Necessidade de aportes orçamentários adicionais para a Contratada, não cobertos pelos mecanismos de reajuste.	•	[•]		- Comunicação formal, pela Contratada, da elevação de preços, apresentando evidências documentais, como notas fiscais e cotações, que comprovem a variação e seu impacto sobre a equação econômico financeira do contrato.
			* Interrupção das atividades ou atrasos no cronograma.	•	[•]	- Inclusão, pela GOINFRA, de cláusula contratual contemplando mecanismos claros de reequilíbrio econômico-financeiro para variações de preços de insumos críticos que excedam a flutuação normal do mercado e os índices de reajuste padrão, incluindo gatilhos e metodologias de cálculo.	- Realização, pelo Fiscal Técnico, de análise rigorosa da comprovação apresentada, validando a elevação e quantificando o valor necessário para o reequilíbrio econômico-financeiro, à luz das normas, diretrizes e legislação vigente.
			* Tentativa de substituição de insumos por alternativas de menor custo e qualidade inferior, comprometendo o desempenho da obra.	•	[•]	- Realização, pela GOINFRA, de estudos de mercado detalhados, na fase de elaboração do anteprojeto, considerando a volatilidade histórica dos preços dos insumos mais relevantes e elaborando projeções realistas.	- Formalização, pela GOINFRA, via termo aditivo contratual, do reequilíbrio do contrato, com base na legislação aplicável e nos mecanismos contratuais aplicáveis.
	39	Elevação imprevisível nos preços de insumos, que afete a equação econômico financeira do contrato	* Disputas e desgastes entre Administração Pública e a Contratada.	•	[•]	- Avaliação, pela Contratada, da viabilidade de firmar contratos de fornecimento de longo prazo com preços fixados, ou opções de compra futura para insumos de alta criticidade e volatilidade, quando aplicável. - Incentivo ou exigência, pela GOINFRA, da diversificação da cadeia de suprimentos da Contratada, a fim de reduzir a dependência de um único fornecedor.	- Busca ativa, pela Contratada, de fornecedores alternativos ou, se viável tecnicamente e sem perda de qualidade, de insumos substitutos para mitigar o impacto da alta de preços. - Avaliação, pela Contratada, do impacto da elevação de preços no cronograma da obra (devido à escassez ou à tramitação do processo de reequilíbrio) e ajuste do planejamento, para minimizar os atrasos. Verificar a necessidade de solicitação de aditivo ao contrato para repactuação do cronograma físico-financeiro. - O Gestor do Contrato deve documentar rigorosamente todas as ocorrências correlatas, para o resguardo institucional.
			* Inexecução parcial da	[•]	•		

RISCOS FINANCEIROS	40	Custo final de construção superior ao valor total contratado	obra por esgotamento dos recursos da Contratada				
			*Impossibilidade de aditivo contratual em razão do modelo de contratação		•	- Elaboração prioritária, pela Contratada, de eventograma e de planejamento detalhados, a serem atualizados após validação dos projetos básicos e executivos. - Acompanhamento, pela Contratada, do cumprimento do cronograma físico-financeiro e do atingimento das metas do eventograma, elaborados considerando pagamentos aderentes a entregas mensuráveis, que favoreçam o fluxo de caixa e a saúde financeira do contrato.	- Apresentação, pela Contratada, de plano emergencial para viabilização da continuidade da obra.
			*Alteração dos custos inicialmente previstos para a entrega do objeto	[●]	•	- Estabelecimento, pela GOINFRA, de cláusulas contratuais que incluam as obrigações da Contratada, de arcar com o risco em questão.	- Documentação detalhada, pela GOINFRA, dos motivos da extrapolação do orçamento e registro de informações para eventual responsabilização ou defesa institucional. - Registro, pelo Gestor, de todos os fatos ocorridos durante a gestão do contrato para constituir histórico de informações do contrato.
			*Necessidade de devolução de valores, glosa ou imputação de débito pelos órgãos de controle	[●]	•		- Realização, pela GOINFRA, de avaliação jurídica sobre a possibilidade de revisão do contrato, se amparada por fato superveniente e imprevisível.
41	Risco de inflação (variação ordinária), flutuação cambial, flutuação da taxa de juros, indisponibilidade de seguro e refinanciamento	* Desequilíbrio econômico financeiro		•			
		*Alteração dos custos inicialmente previstos para a entrega do objeto	[●]	•		*Solicitação formal, pela Contratada junto à GOINFRA, para concessão de reequilíbrio econômico-financeiro, incluindo comprovação técnica da variação e do impacto sobre o objeto contratado.	
		* Falta de recursos financeiros, dificuldade de obtenção de crédito (refinanciamento) ou de garantias (seguro), levando à interrupção das atividades.	[●]	•	- Inclusão, pela GOINFRA, de cláusula contratual que possibilite o reequilíbrio econômico-financeiro, considerando a variação de índices de inflação, flutuação cambial (para insumos importados) e variação da taxa de juros (para financiamentos). - Acompanhamento, pela Contratada, dos indicadores de inflação, juros e câmbio, informando à GOINFRA qualquer movimentação inesperada. - Inclusão, pela GOINFRA, de cláusula contratual que obrigue a contratação, pela Contratada, de seguro adequado e compatível com as características do objeto e do vulto dos riscos associados.	*Análise rigorosa da solicitação, pelo Fiscal Técnico, emitindo parecer sobre sua validação e sobre a quantificação do valor necessário para o reequilíbrio econômico-financeiro. *Formalização, pela GOINFRA, via termo aditivo contratual, do reequilíbrio do contrato, com base na legislação aplicável e nos mecanismos contratuais específicos, incluindo a repactuação do cronograma físico-financeiro em caso de impacto comprovado, superveniente e inevitável. *Substituição, pela Contratada, de fornecedores ou de métodos construtivos que mitiguem o impacto das flutuações sobre os insumos mais afetados. *Suspensão temporária, pela Contratada, de etapas não críticas da obra enquanto se analisa a viabilidade de recomposição de valores via reequilíbrio contratual. *Em caso de indisponibilidade de seguro, a Contratada deve viabilizar alternativas jurídicas e financeiras compatíveis com o risco.	

LEGENDA: Símbolos de alocação de risco.

•	Alocação Principal (Ônus Direto): Identifica a parte que deve absorver o impacto financeiro primário e a responsabilidade técnica direta pela ocorrência do risco. No caso da Contratada, implica que ela não terá direito a reequilíbrio financeiro ou aditivos de valor para este item. No caso da GOINFRA, indica que o Estado assume o custo extraordinário decorrente do evento.
[●]	Risco Residual (Gestão de Impacto): Identifica a parte que, embora não seja a causadora do risco, sofre as consequências indiretas e deve atuar na mitigação dos efeitos.
	Sem Alocação: Indica que a parte não possui responsabilidade direta ou impacto mapeado para aquela consequência específica, sendo o risco transferido ou retido integralmente pela outra parte.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA DESAPROPRIAÇÃO

18.1. Atendendo ao disposto no §4º do art. 46 da Lei Federal nº 14.133/2021, que determina a **previsão, no planejamento da contratação, das providências necessárias para a efetivação da desapropriação autorizada pelo Poder Público**, a gestão das desapropriações do Contrato Integrado seguirá estritamente as normas legais aplicáveis e os procedimentos internos da GOINFRA. Nesse sentido, aplica-se a **Instrução Normativa nº 03/2025**, que dispõe sobre os procedimentos para a atuação da Gerência de Desapropriação (GEDES) desta Agência, estabelecendo diretrizes técnicas e administrativas para a abertura e a instrução de processos de desapropriação de imóveis localizados no Estado de Goiás. Assim, a presente contratação observará, de forma integrada, as exigências legais e as normas internas da GOINFRA, contemplando os seguintes aspectos previstos nos incisos I a V do referido §4º, conforme disciplinado na mencionada Instrução Normativa:

O responsável por cada fase do procedimento expropriatório: Todas as fases do procedimento expropriatório são de responsabilidade da GOINFRA, conforme competências designadas às suas unidades especializadas. Na fase de elaboração do projeto executivo, a projetista contratada deverá entregar o Volume 6 – Caderno de Desapropriação, que servirá de base para a publicação do Decreto de Utilidade Pública (DUP), marcando o início formal da fase declaratória. As etapas executórias — avaliação dos imóveis, notificações, tratativas com proprietários, eventuais ações judiciais, instrução processual e tramitação cartorária — serão conduzidas pelas unidades internas da GOINFRA, com destaque para a Gerência de Desapropriações (GEDES) e o suporte da Procuradoria Setorial e demais diretorias setoriais (DFI, DOR, PROSET).

A responsabilidade pelo pagamento das indenizações devidas: Compete à GOINFRA, mediante autorização da Presidência, e por intermédio da Diretoria Financeira (DFI), efetuar o empenho, a liberação e o pagamento das indenizações e de todas as despesas correlatas, incluindo taxas, custas e encargos necessários à regularização dominial.

A estimativa do valor a ser pago a título de indenização pelos bens expropriados, inclusive de custos correlatos: Os laudos de avaliação dos imóveis afetados, bem como a estimativa dos custos correlatos, serão elaborados pela Gerência de Desapropriações (GEDES) com base nos levantamentos cadastrais obtidos a partir do anteprojeto técnico e do projeto executivo. O processo observará o disposto no art. 7º, inciso V, da Instrução Normativa nº 03/2025, com a elaboração do Relatório de Metodologia Avaliatória (RMA), em conformidade com as normas da ABNT/NBR aplicáveis. O cadastro de propriedades utilizará como referência bases públicas oficiais, como o SNCR/INCRA e o SICAR/Ministério do Meio Ambiente, para sobreposição e individualização das áreas a serem desapropriadas. A estimativa de valores, incluída no Volume 6 – Caderno de Desapropriação entregue pela projetista, será atualizada conforme a evolução do projeto executivo e eventuais necessidades surgidas ao longo do processo.

A distribuição objetiva de riscos entre as partes: Os riscos referentes à diferença entre a estimativa de custo das desapropriações e o valor de fato despendido, bem como atrasos na disponibilização das áreas, eventuais alterações em função de reavaliações administrativas ou judiciais, e quaisquer danos ou prejuízos resultantes, serão integralmente assumidos pela GOINFRA. Não caberá à contratada qualquer responsabilidade por custos ou paralisações ocasionados por tais fatores, devendo, no entanto, apenas readequar o cronograma executivo conforme a disponibilização das áreas pela administração.

Em nome de quem deverá ser promovido o registro de imissão provisória na posse e o registro de propriedade dos bens a serem desapropriados: O registro de imissão provisória na posse e o registro definitivo de propriedade dos bens expropriados serão sempre realizados em nome da GOINFRA.

Complemento – Papel da Contratada: A contratada deverá apoiar a Administração durante o processo de desapropriação, fornecendo tempestivamente todos os levantamentos, plantas, memoriais descritivos, relatórios cadastrais e outros documentos técnicos necessários à instrução dos processos junto à GEDES. O início dos serviços em qualquer área estará condicionado à formalização da respectiva desapropriação e liberação da superfície pela Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. A CONTRATANTE realizará a disponibilização da íntegra do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no Sistema de Logística de Goiás (SISLOG) e no sítio oficial da Goinfra.

19.2. Havendo eventuais conflitos entre este instrumento e os documentos técnicos que subsidiaram a contratação, prevalecerão as consignações dos documentos técnicos, salvo quando estes não estiverem em consonância com a legislação aplicável ao certame.

19.2.1. Em relação as regras referentes à condução do certame, prevalecerá o disposto no presente Edital.

19.3. É da inteira responsabilidade da CONTRATADA os ônus trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes deste contrato.

19.4. Fica eleito o foro de Goiânia para dirimir as questões oriundas da execução deste contrato em caso de frustração da tentativa de conciliação e mediação, conforme estabelece a Cláusula anterior deste ajuste.

19.5. Assinarão este instrumento os representantes das partes, por meio de assinatura eletrônica utilizando-se do Sistema Eletrônico de Informações - SEI.

19.5.1. A contratada deverá providenciar o respectivo cadastro no SEI, por meio do link https://sei.goias.gov.br/como_se_cadastrar-externo.php, em tempo hábil de modo a não atrasar a assinatura deste instrumento.

19.6. E, por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente contrato, para que surtam os seus jurídicos e legais efeitos.

(assinado eletronicamente)

ELIANE SIMONINI BALTAZAR

Presidente da **CONTRATANTE**

(assinado eletronicamente)

REGINALDO ROSA DA PAIXÃO

Diretor de Obras Rodoviárias da **CONTRATANTE**

(assinado eletronicamente)

[EMPRESAVENCEDORA]

CONTRATADA